



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROC:

00480	-	11.00
SFDAC		92 8

DATA: 27.04.92

REQUERENTE: _____

- SPI - 480-1100/92-8
ORIGEM : IPHAE
NOME : CEEE E OUTROS.
ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
PREDIO - PREDIO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

(MUSEU DA CEEE)



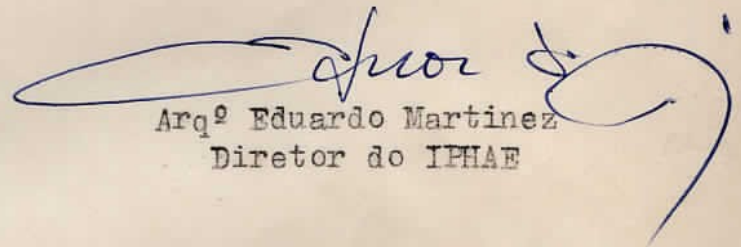
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 489 M.0092.8
Fls. 02

PROC: 00480-11.00
SEDAC 92-8

MEMO IPHAE Nº 40/92
DE: 27/ABR/92
PARA: Setor Administrativo

Solicito abertura de Processo, para fins de tombamento,
do prédio da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.



Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE



Secretaria da Cultura
 Proc. nº 480-11.00/92.8
 Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA — PORTO ALEGRE

CERTIFICO, a pedido verbal da parte, que revendo os livros deste Cartório, exceto os de prenotações, verifiquei não constar inscrição de hipoteca ou outro ônus que recaia sobre o prédio de material assobrado, com seis andares, situado a rua dos Andradas nº 1.223 antigos nºs - 375 e 377 e o respectivo terreno de propriedade de COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE, conforme R.1 da matrícula nº 46.290 do Livro nº 2-Registro Geral, datado de 11-09 1961. - Eu *Luiz Alberto B. da Silva* datilografar, e em escritura autorizada, conferi e subscrevo. - Certifico e dou fé.....

Porto Alegre, *24 de outubro de 1986*
Luiz Alberto B. da Silva

CUSTAS
 Cr\$ 12,60

GLACI MARIA COSTI - Oficial
 JUREMA W. GONÇALVES - Secretária
 GIZELE COSTI MOJEN - Of. Auxiliar
Luiz Alberto B. da Silva
 Esc. Autorizado

mais respeitosamente, a presença de Vossa Excelência dentro
do prazo legal, apresentar em sua defesa o seguinte C O N-
T R A D U Z I D O. Contestando a ação, diz o RECORRENTE ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, como Réu, contra a COMPANHIA ESTADUAL,
DE ENERGIA ELÉTRICA, como Autora, por este "et in melioris
juris modo", o seguinte: E. S. N. PROVARÁ: 1º) Através do
Decreto Estadual número 13.021 (treze mil e vinte e um),
de 12 (doze) de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta
e dois), o edifício de seis (6) pavimentos sito à
Rua dos Andrades, número 1223 (mil duzentos e vinte e três)
em Porto Alegre, de propriedade do Réu, foi declarado, por
os fins de desapropriação, como de utilidade pública, vi-
sendo a instalação dos serviços administrativos e técnicos
de então Comissão Estadual de Energia Elétrica. Mais, F. 2º)
Posteriormente, em 3 (três) de agosto do corrente ano (1966),
o Decreto Estadual número 17.980 (dezessete mil
novecentos e oitenta) declarou de urgência e desapropria-
ção para possibilitar fosse a ora Autora limitada na posse
indireta da área que lhe é locada, já que a detém direta-
mente por força de locação, e na pessoa, digo, posse ampla
de remanescente área locada a terceiros, correspondendo esta
ao terceiro andar do edifício. É, assim, que F. 3º) as-
tribuído nesses Decretos Estaduais, vem, agora, a Autora,
como concessionária de serviço público de energia elétrica
e executora do Plano de Eletificação do Estado, promover
os atos de execução judicial de expropriação. Diante disto,
F. 4º) Em juízo, pois, o presente Ação de Desapropriação,
na qual a Autora expropriante é limitada, digo, limitada, de-
logo e mediante depósito do quantum de Cr\$ 333.000.000,00
(trezentos e trinta e três milhões duzentos e sessenta mil
reais), a posse ampla do edifício de propriedade do

confesso, testemunhas, exames periciais, vistorias e arbitramentos e todos os demais gêneros de prova permitidos em direito. Protesta, ainda, pela exibição de certidões extrajudiciais das repartições públicas, especialmente do Cartório do Registro de Imóveis, conforme faculta a letra "a", do artigo 159 (cento e cinquenta e nove), do Código de Processo Civil. O advogado que esta subscreve, declara que tem o seu escritório localizado nesta Capital, à Avenida Borges de Medeiros, número 261 (duzentos e sessenta e um) - 142 andar (EDIFÍCIO UNIBANK), lugar que fica indicado para as intimações (artigo 111, do Código de Processo Civil). Têm os em que, junta este aos autos com o documento que o acompanha para que tudo se processe em forma legal e segundo o estilo, Aguarde deferimento. Porto Alegre, 17 (dezete) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). Assinado P.p. Hério Curvelo, Advogado. Inscrição número 1261 (mil duzentos e sessenta e um).

PROCURAÇÃO DE FLS 46

Pelo presente instrumento particular de mandato, parte impressa e parte datilografada, de seu próprio, digo, próprio punho assinado, SOCCALY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro jurídico nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Leitor Fernando Jorge Schneider, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, aqui residente e domiciliado nesta cidade, constituo(m) e nomeio(m) seu bastante procurador na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, ou onde mais preciso for, o senhor Leitor MÁRIO SALGADO NORONHA, brasileiro, "advogado", advogado, inscrito no quadro de advogados do Estado dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, número 1261 (mil duzentos e sessenta e um), residente e

curvelo

imóvel desapropriado se encontra localizado à Rua
 Amazonas, número 1.223 (mil duzentos e vinte e três
) na artéria principal do Capital do Estado e, em conse-
 quência, de elevado custo imobiliário. Le sorte que, P.6ª)
 o preço oferecido pela Autora, no valor de Cr. 333.260.000
 (trezentos e trinta e três milhões duzentos e sessenta e
 seis mil cruzeiros), para a aquisição de um edifício situado
 numa terreno com a área de 543,485 m² em plena Andaraes, é
 manifestamente ínfimo e em desacôrdo com os valores imobili-
 ários reinantes no mercado local. Saliente-se que, P.7ª)
 a desapropriação só pode operar-se mediante justa indeniza-
 ção, motivo pelo qual o Réu impugna o valor oferecido e de-
 positado pela autora e se submete ao arbitramento judicial
 previsto no artigo 23 (vinte e três) do Decreto Lei núme-
 ro 3.365 (três mil trezentos e sessenta e cinco), de 21
 (vinte e um) de junho de 1941 (mil novecentos e quaren-
 ta e um), com as modificações posteriores. Para tal mis-
 ter, P.8ª) - O Réu indica como Assistente Técnico do Perito
 o Doutor ALCENOR DE LIMA LUTRA, brasileiro, casado, engenhe-
 ro, residente e domiciliado à Rua Demétrio Ribeiro número
 201 (novecentos e sessenta e um), apartamento 32 (trin-
 ta e dois), nesta Capital. Em conclusão: P.9ª) Confia o
 Réu que Vossa Excelência haja por bem de receber e presen-
 te contestação para, e final, julgá-la fundada e fixar, me-
 diante arbitramento, o justo valor da indenização pelo de-
 sapropriação pretendida pelo Autora condenando este a res-
 pender-lhe com os acréscimos previstos em lei, como sejam:
 a) juros compensatórios a partir da imissão de posse (Sú-
 mula número 164 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); b) correção
 compensatória (Lei 4086, de 21 de junho de 1966); c) custos
 judiciais e d) honorários advocatícios laborais de 25% (,
 Súmula número 372 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). O Réu pro-

locatários, tendo como objeto um prédio e respectivo terreno sito à rua dos Andrades Número 1023 (mil duzentos e vinte e três), com a descrição feita na inicial e declarado de utilidade pública, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em 12 (doze) de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), mediante decreto de número 13.021 (treze mil e vinte e um). A Autora já ocupa o prédio como locatária, exercendo a posse direta e visa o pedido de imissão provisória e despojar o locador da posse indireta, do direito de locar a coisa e a permitir a Autora praticar no imóvel atos que são privativos do proprietário-locador, salvo a alienação. Oferece, digo, Oferece a Autora o preço de Rcr\$ 333.260,00 (trezentos e trinta e três milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros, digo, trezentos e trinta e três mil duzentos e sessenta cruzeiros novos). No prédio, o terceiro andar acha-se locado a terceiros, devendo a imissão provisória, obrigar aquele andar, de vez que se extingue o contrato de locação. A espécie já foi objeto de apreciação dos Tribunais, consoante julgados citados na inicial. Indica a Autora Assistente do Perito e Junta: instrumento de procuração; certidão da Junta Comercial; estatutos da C.E.M.E.; duas páginas do Diário Oficial; plantas; publicação do decreto 10.597 (dez mil quinhentos e noventa e sete); cópias de julgados; demonstrativo dos alugueres; O meritíssimo Juiz do feito, deferiu a imissão provisória requerida e arbitrou o depósito em Rcr\$ 333.260,00, usando o perito oficial e determinou a citação requerida. Pelo o depósito, contestou o Réu o pedido, apenas quanto ao valor da indenização que se ha brão considerando o preço do prédio em arrendo principal de cidade e indico, e quanto do pedido requerendo a fixação do justo valor.

honorários advocatícios. Juntou instrumento de procuração. O processo foi declarado saneado. Foram apresentados os quesitos, tendo os Peritos apresentado os seus laudos. O Réu discordou do resultado do laudo do Perito Oficial e a Autora, por sua vez discordou do outro pleiteado como honorários do Perito, digo, Perito Oficial. O meritíssimo Juiz arbitrou os honorários do Perito Oficial em NCr\$ 11500,00. Na audiência de instrução e julgamento, as partes debateram. Os autos vieram conclusos. É o relatório. I- A decisão diz respeito não somente ao valor de indenização. O trabalho do Perito Oficial revela um estudo minucioso, abrangendo todos os ângulos necessários para um justo valor. Também, mais resumido, o laudo do Perito Assistente, também focaliza ângulos necessários, apresentando, porém, um valor menor. A diferença entre os dois laudos é de NCr\$ 320.014,42, porém considerando-se os valores apontados a título de despesas 131 (cento e trinta e um), demolição, lucros cessantes e juros sobre esses lucros - haverá uma diminuição de NCr\$ 95.767,25, apontando, então, uma diferença final de NCr\$ 124.247,17. II- Por sua vez, a Autora, também, insurge-se contra o valor apresentado pelo Perito Oficial. Ambas as partes reclamam injustamente, eis que o laudo do Perito Oficial aponta o justo valor de desapropriação e o seu trabalho encontra confirmação na diferença encontrada no laudo do Assistente que representa pouco mais de 10% (dez por cento). III- Em sua contestação o Réu pleiteia: / Juros compensatórios a partir da imissão de posse. Já a Autora pleiteia 164 (cento e sessenta e quatro) determinava: "No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo Juiz, / por motivo de urgência". Realmente, os juros pleiteados são

ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes de de-
cisão final, determinará a correção monetária do valor apa-
rado". A avaliação foi feita no decorrer de 1955 (mil e
centos e sessenta e seis), não tendo ainda decorrido o
ano do prazo previsto na lei acima citada. Competirá ao M-
grégio Tribunal de Justiça, caso assim julgar acertado, de-
terminar a correção pedida. V- Finalmente, aspita o Réu o
pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais.
É o que diz a Súmula Número 278 (trezentos e setenta e o-
to); "Na indenização por desapropriação incluem-se honorá-
rios do advogado do expropriado". Portanto, quanto aos ho-
norários e custas, o Réu deverá recebê-los proporcionalmen-
te. VI- Diante do exposto, julgo procedente a ação, decla-
rando desapropriado o imóvel descrito na inicial e fixe o
preço de indenização em NCr\$ 797.620,00 (setecentos e no-
vente e sete mil e seicentos e vinte cruzeiros novos).
Condene a Autora ao pagamento dos honorários do advogado
do Réu, arbitrados em 25% (vinte e cinco por cento) sô-
bre a diferença entre o preço de indenização e o oferecido
na inicial, tendo em vista o trabalho desenvolvido por ês-
se Profissional. Deverá a Autora pagar as custas proporcio-
nalmente e na forma da lei. No que diz respeito aos honorá-
rios do doutor Assistente do Perito, os arbitro em valor
igual aos já arbitrados para o doutor Perito Oficial, de-
vendo pagá-los, também, em proporção, a Autora. Finalmente,
condeno a Autora a pagar os juros compensatórios a partir
da intimação provisória. Tudo em execução de sentença. Lesig-
ne o Cartório dia e hora, para a audiência de leitura e pu-
blicação desta sentença. Intimem-se. Leste decisão recorreu
de ofício ao Mgrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio
Grande do Sul. Porto Alegre, 17 (dezessete) de Nov. 1955.

[Handwritten signature]

Senhor V. G. A. de Camino, Juiz de Direito Substituto.

ACÓRDÃO DE FLS 214/218

Impressos os autos do Estado do Rio Grande do Sul - Estado
do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário - Tribunal de Jus-
tiça. Desapropriação. Juros compensatórios não incidem se
a parte da indenização já levantada pelo expropriado.
Causa que não foi trabalhosa nem demorada deve ter os hono-
rários advocatícios fixados em percentagem módica. Justo /
preço do imóvel e sua indenização. Dêrem provimento, em /
parte, às apelações. APELAÇÃO CÍVEL. 2ª. CÂMARA CÍVEL ESPE-
CIAL. NÚMERO 652 (seicentos e cinquenta e dois) PÉTIMO A-
GREGO. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA /
PÚBLICA, 1ª APELANTE; JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª
APELANTE; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 3ª APE-
LANTE; 2ª e 3ª APELLANTES, APELADOS. A C Ó R D Ã O. Vistos,
relatados e discutidos os autos. Acordem, em Segunda Câma-
ra Cível Especial, integrado neste o relatório de folhas
212/213, à unanimidade, não conhecer do recurso oficial e
dêr provimento, em parte, a ambas as apelações, para, re-
forçando parcialmente a r. sentença do levara do meritíssimo
Juiz de Direito de 4ª. Vara da Fazenda Pública, desta /
Capital, excluir da incidência de juros compensatórios e /
parte da indenização já levantada pelo expropriado; redu-
zir a verba honorária para RCr\$ 5.000,00 (cinco mil crú-
zeiros novos); fixar em RCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos
cruséis novos) os honorários do assistente técnico; man-
dar que as custas processuais sejam inteiramente superte-
das pelo expropriante, nelas compreendidos os honorários
relativos tanto ao perito oficial como ao assistente técni-
co; mantendo a indenização correspondente à desapropriação
do imóvel seu objeto, como fixada pelo dicesário, digo, de

ainda, juros compensatórios, e partir de emissão provisó-
ria na posse do imóvel expropriando, bem assim honorários
advocatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a di-
ferença entre esse valor e o da oferta, que foi de NCr\$..
333.250,00 (trezentos e trinta e três mil duzentos e ses-
senta cruzeiros novos). O assistente técnico de ré esti-
mou em NCr\$ 1.017.034,42 o justo indenizável. As partes /
pleiteiam a reforma parcial do julgado no sentido de seus
respective interesses, pedindo, pois, a expropriedade, a au-
guração da indenização e a expropriante sua redução, como
ainda de verba honorária, limitando-se os juros compensat^o
rios conforme entende legal. O imóvel expropriante, dico,
expropriando, situado em zona de maior valorização deste /
Capital, na rua dos Andradas, foi avaliado com excesso na
estimativa do louvado da expropriedade e do próprio perito /
de juízo. Não há dúvida sobre ser indiscutível a crescente
valorização da propriedade imobiliária em função, entre ou-
tras razões, do vertiginoso surto inflacionário dos preços
e, em geral, da moeda, ainda incontido, operando no senti-
do inverso de seu enfraquecimento aquisitivo e progressão
escensional e valorização imobiliária. Na espécie bem con-
siderou o laudo oficial todos os elementos dessa valoriza-
ção do imóvel objeto da desapropriação em cause. O crité-
rio do louvado do expropriado de ajustar-se ao valor real
do imóvel um "valor renda", deduzido através de probabili-
dades dos rendimentos que poderia produzir um edifício que
não se levantasse, não sobreviesse a desapropriação, não
se ajusta ao sentido social de interesse público que ditou
a desapropriação. A indenização por desapropriação não é o
que indenização por compensação civil de danos decor-
rentes de ato ilícito. Depende de observação precisa e justa

Impleto

os princípios étinentes à estimativa de justa indenização,
de desapropriação, é de preveler o preço sugerido pelo
perito oficial, como a sentença considerou, em face dos fe-
tos reconhecidos pelo perito do Juízo expostos e criticados
na avaliação que adotou, em confronto com a estimativa
feita pelo perito de uma renda provável como o assistente técnico,
entendeu de adotar, mas que não se ajusta à realidade do
seu valor atual. A verba honorária que a sentença concedeu
entretanto, mostrou-se inquestionavelmente exagerada. A cau-
sa não foi trabalhosa nem demorada, sequer apresentando
qualquer dificuldade teórica, circunstâncias que levariam a
reduzir a percentagem módica, sobre a diferença
entre o preço de oferta e a indenização mandada pagar; fi-
cando-a, assim, em NCr\$ 5.000,00 como se mostre razoável e
de conformidade com a natureza da cause e retribuição devi-
da ao ilustre patrono do expropriado. Os juros compensató-
rios, outrossim, não devem incidir sobre a parte de indeniza-
ção já levantada pelo expropriado. Contam-se desde a i-
nstituição; porém, quanto à parcela que veio a ser depositada
e que, em seguida, levantou a parte interessada, não cabem,
como é óbvio, pois a partir daí o dinheiro passou à dispo-
sição da parte. Finalmente, as custas processuais, que a
sentença determinou sejam atendidas em proporção, impon-
do-se suportadas integralmente pela expropriante, como decor-
re do dispositivo do artigo 30 (trinta) do Decreto-Lei
2.362 (três mil trezentos e sessenta e cinco). O expro-
priado não aceitou o preço e pediu o que fôsse arbitrado,
sem justo, sem indicar certo preço, embora, ao depois, /
tentasse insistir na indenização calculada por seu assis-
tente técnico. Vencido, pois, o expropriante, que não viu
seu preço aceito. Mas as custas devem compreender tam-
bém honorários tanto do perito oficial como do assistente
técnico do expropriado, que se tem como indicado, até,
com as intervenções, mas que não podem deixar de

de ser também suportados pelo expropriante, para que seja justo e integral a indenização. De todo o exposto, resultam, pois, perfeitamente providas as alegações; de referências à primeira, apenas quanto ao ônus das custas processuais, nestes incluídos os honorários do perito oficial e do assistente técnico, fixados para ambos em NCr\$ 1.200,00, como já estabelecido pelo agravo em apenso, relativamente ao primeiro e que também deve, em igual importância, estender-se ao segundo; e quanto ao segundo recurso, com a redução da verba honorária a NCr\$ 5.000,00 e também dos honorários do perito oficial a NCr\$ 1.200,00 para igualetes estes aos que já foram, antes, fixados para o perito oficial, como ainda, para que os juros compensatórios incidam não somente sobre a parte de indenização que o expropriante ainda vai receber, e contra, aquelas, da imissão provisória na posse do imóvel, excluídas, pois, de parcela que a expropriada já levantou do depósito feito pelo expropriante. O recurso oficial, preferencialmente, não foi conhecido, porquanto sociedade de economia mista e expropriante, nenhum reflexo sobre a Fazenda Pública Estadual tem o pagamento da indenização devida pela desapropriação do imóvel seu objeto. Participou do julgamento, além dos signatários, o ilustre e zelantíssimo Senhor Doutor A. M. Gischkoff. Porto Alegre, 12 de junho de 1967 (noventa e sete e sete). Assinado Balthezar G. Barbosa, Presidente. Assinado Leonorino Luttelli, Relator.

Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi proferido o acórdão do Jockey Club do Rio Grande do Sul, interposto em recurso de revista do acórdão rétro, para as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas. Lou /

cisco Costa Cebrel.

MANDADO DE FLS 40 e V.

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE e CITAÇÃO. O doutor Túlio Barbosa Leal, Juiz de Direito da 4a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Porto Alegre, manda ao oficial de justiça - ANTONIO OLIVEIRA - que, em cumprimento ao presente mandado, por determinação deste Juízo, passado nos autos da ação de desapropriação requerida pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - contra JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, vá à rua dos Andradas, número 1223 (mil duzentos e vinte e três), nesta Capital, sendo após, depois das formalidades legais, imita a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA na posse do seguinte imóvel: "O imóvel constituído por todos os pavimentos do Edifício situado à rua dos Andradas, número 1223 (mil duzentos e vinte e três), em Porto Alegre, e respectivo terreno, de forma irregular, caracterizando-se pelos seguintes alinhamentos, dimensões e confrontações: A partir do ponto "A" na divisa do mencionado EDIFÍCIO com o prédio número 1227 (mil duzentos e vinte e sete), na rua dos Andradas, segue o alinhamento das construções na referida artéria, com rumo NO-88º35' e com a distância de 10,35 metros, até atingir o ponto "B" na divisa do prédio seguinte ao oeste; daqui, segue pela linha divisória com rumo SO-5º05' e com a distância de 21,86 metros, até atingir o ponto "c"; daqui inflete 91º50' para a esquerda e segue com rumo SE-86º45' e com a distância de 1,60 metros, até atingir o ponto "B"; aqui inflete 90º00' para a direita e segue com rumo SO-3º15' e com a distância de 7,96 metros, até atingir o ponto "e"; neste ponto inflete 91º50' para a esquerda e segue com rumo SE-68º35' e com a distância de 15,38 metros, até atingir o ponto "F"; aqui, faz uma deflexão de 89º15' para a esquerda e segue com rumo NE-2º10' e com a distância de /

inflexão 90º00' para a direita e segue com rumo SE-87º50' e com a distância de 14,95 metros, até atingir o ponto "H"; aqui, inflete 90º00' para a esquerda e segue com rumo NE-2º10' e com a distância de 10,65 metros, até atingir o ponto "I"; neste ponto inflete 90º00' para a esquerda e segue com rumo NE-87º50' e com a distância de 20,14 metros, até atingir o ponto "J", finalmente, aqui inflete 89º30' para a direita e segue com rumo NE-1º40' e com a distância de 17,61 metros, até atingir o ponto "A" no início mencionado, limitando-se a Norte, primeiro pela rua dos Andrades, após com Sofia Zouvi Bensussen e outros e com Cândida Brandão / Barbosa; ao sul, com o Jockey Club do Rio Grande do Sul e com Noemy Eiras de Araujo; ao Leste, novamente com Sofia / Zouvi Bensussen e outros e com Boaventure dos Reis; ao Oeste, novamente com o Jockey Clube do Rio Grande do Sul".

Feita a imissão, cite o desapropriado JOCKEY CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL, na pessoa do seu representante legal, por todo o conteúdo da imissão e petição inicial, cuja cópia, devidamente autenticada, segue anexa, bem como do seguinte despacho: "Defiro a imissão provisória na posse, mediante depósito que arbitro na importância de Cr\$ 333.260.000,00 (trezentos e trinta e três milhões duzentos e sessenta / mil cruzeiros) a ser feito na Caixa Econômica Estadual - Ag. Palácio da Justiça.- Nomeio perito oficial o doutor Maurício Pechansky, sob compromisso. Comprovado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse, seguida de citação para os fins requeridos. Expeçam-se guias. Intime-se. Em / 25 (vinte e cinco) agosto 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). (a) Túlio Barbosa Leal, Juiz de Direito". Feito nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis

crivão do 4º Cartório dos Feitos de Fazenda Pública, doti-
lografei e assinado. Assinado Túlio Barbosa Leal, Juiz de Di-
reito da 4ª. Vara dos Feitos de Fazenda Pública.-----

DOCUMENTO DE FLS 37

EXCERTESSIMO SENHOR DOCTOR JUIZ DE DIREITO - 4ª. VARA /
DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA OBJETO: Requer expedição de
dois mandados de imissão provisória e deferida. A COMPA-
NHIA ESTADUAL DA ENERGIA ELÉTRICA, por seu procurador abai-
xo firmado e nos autos da ação de desapropriação ejuizada
contra o JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, vem respeitosa-
mente dizer e requerer a Vossa Excelência o que segue: Hou-
ve Vossa Excelência por bem, atendendo o pedido da supli-
cente e mediante prévio depósito do preço oferecido e títu-
lo de justa indenização, deferir o pedido, veiculado na pe-
tição inicial, de imissão provisória na posse do imóvel. /
Esse imissão provisória deverá ser executada não só contra
o proprietário do imóvel, o acima referido JOCKEY CLUB, co-
mo também contra os locatários do terceiro (3º) andar, /
já que a desapropriação rompe a locação. Para tornar preti-
cível a imissão provisória sem paralização do processo, é
o presente para respeitosamente solicitar se digne Vossa /
Excelência determinar sejam expedidos dois mandados de imi-
são provisória separados: um, para ensejar a imissão provi-
sória contra o Réu-proprietário, JOCKEY CLUB, através do /
qual se poderá também proceder, simultaneamente, a citação
deste último; outro, para executar a imissão provisória /
contra os locatários instalados no 3º andar do prédio. Nes-
tes termos pede Deferimento. Porto Alegre, 24 (vinte e /
quatro) de agosto de 1966 (mil novecentos e sessenta e
seis). Assinado P.p. Arno Schilling. DESPACHO. Junto como
requer. Em 26-8-1966. Assinado Túlio Barbosa Leal.-----

DESPACHO DE FLS 36

Requer a imissão provisória na posse, mediante depósito /
que cubra a importância de Cr\$ 333.260.000,00 (trezen-

(trezentos e trinta e três milhões duzentos e sessente / mil cruzeiros), e ser feito na Caixa Econômica Estadual, Agência Palácio da Justiça. Nomeio perito oficial o doutor Maurício Pernensky, sob compromisso. Comprova-se o depósito expeça-se mandado de imissão na posse, seguida de citação para os fins requeridos. Expeçam-se guias. Intime-se. Em / 25 (vinte e cinco) de agosto de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). Assinado Túlio Barbosa Leal, Juiz de Direito.

E NADA MAIS declarado em ditas mencionadas peças relativamente a este carta de sentença, virtude da qual e teor, / mando é autoridade judiciária e quem conhecimento de mesma heje de pertencer, estendo assinada por mim Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e subscrita pelo serventuário do segundo Cartório, cumpre e guarde como nele se declara. E, em seu fiel cumprimento, determino que seja observado o disposto no artigo 890 (oitocentos e noventa) do Código de Processo Civil com as alterações constantes do artigo 42 (quarenta e dois) do Decreto Lei número 4565 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco), de 11/8/42. Rasurei as seguintes palavras abaixo relacionadas: "Barbose", fôlhas três (3) / linha quatro (4); "poderia", fôlhas quatro (4) linha / treze (13); "Telefônica", fôlhas cinco (5) verso linha vinte e nove (29); "BACHAREL", fôlhas sete (7) verso / linha vinte e dois (22); "limitada", fôlhas oito (8) linha vinte e oito (28); "devidamente", fôlhas nove (9) verso linha dezoito (18); "moeda", fôlhas doze (12) linha dezanove (19); "porém", fôlhas doze (12) verso linha dezanove (19); "estimar", fôlha treze (13) verso linha trinta e quatro (34). Conferido e concertado em /

do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo assinados. Porto Alegre, 14 (catorze) de setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete)

[Signature] E *[Signature]*

CIDADE DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPÚBLICA DO BRASIL, AOS CATORZE (14) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE (1967). O Escrivão:

[Signature]

Apelação Cível nº 652.

[Signature]

PRESIDENTE.

REQUERIMENTO DE FLS 226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OBJETO: Requer extração de certa de sentença. A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, por seu procurador abaixo assinado e nos autos de Apelação, digo, número 052/67 (Ação de desapropriação CEMEL X JOSEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL) distribuída ao 2º Cartório Cível e já julgada pela colenda 2ª. Câmara Cível Especial, com recurso de revista admitido, vem respeitosamente requerer se a Vossa Excelência determinar, na forma de lei, seja extraída dos autos certa de sentença com os seguintes requisitos: I) autuação; II) petição inicial e procurações de autor e do réu; III) contestação; IV) sentença apelada e acórdão de 2ª. Câmara Cível Especial; V) despacho de recebimento dos recursos de revista interpostos pela autora e pelo réu; VI) despacho que na 1ª. instância concedeu a imissão provisória na posse do imóvel e determinou a citação do réu; VII) petição de autor, apresentada na 1ª. instância e datada de 24 de agosto de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), com o seguinte objeto: "requer expedição de dois mandados de imissão provisória já deferida"; VIII) despacho, proferido pelo Meritíssimo Juiz de causa, que deferiu o pleiteado na petição postea sob o item VII. Nêstes Termos Fede Leferimento. Fôrtq Alegre, 19 (primeiro) de agosto de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). Assinado pp. Arno Schilling.

ADUVAÇÃO LE 1ª. INSTÂNCIA

Número 4.511. 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). /
 fôlhas 1. Cf. Justiça: Cliveiro. Imprensa es armas do Estado do Rio Grande do Sul. PODER JUDICIÁRIO. Estado do Rio Grande do Sul. Comércio de Fôrtq Alegre. 42 CARTÓRIO CÍVEL /
 DA COMPANHIA PÚBLICA. Escrivão: Pedro Colletto. Aduvação: CRISTO F. M. L. B. P. E. S. A. P. E. C. P. N. A. C. E. C. C. O. /
 COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEMEL, Desapropriante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

489-1.007/8
20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA ESPECIAL
2ª CÂMARA CÍVEL

CARTA DE SENTENÇA extraída dos autos de Apelação Cível número 852 (seicentos e cinquenta e dois), ora em grau de Recurso extraordinário, em que são partes: O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª apelante; JOSE VICENTE CABRAL FILHO - CIDE DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª apelante; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CECEL, 3ª apelante; O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª apelado; JOSE VICENTE CABRAL FILHO - CIDE DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª apelado; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CECEL, 3ª apelado. A TERCEIRA APPELANTE, apelados, passado e requerimento do último.

VICENTE JOSE COSTA CABRAL FILHO
DESEMPREGADOR CARLOS THOMPSON
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

FAZ SABER a autoridade

judiciária a quem o conhecimento desta pertencer que, em sessão da 2ª. Câmara Cível Especial deste Tribunal, foi julgada a Apelação Cível número 852 (seicentos e cinquenta e dois) de Porto Alegre, entre partes: O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª apelante; JOSE VICENTE CABRAL FILHO - CIDE DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª apelante; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CECEL, 3ª apelante; O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª apelado; JOSE VICENTE CABRAL FILHO - CIDE DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª apelado; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CECEL, 3ª apelado. A TERCEIRA APPELANTE, apelados, cujos autos respectivos se encontram em curso de julgamento.

CARTA DE SENTENÇA Nº 100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Justiça
Proc. nº 48071.00/828
Fls. 21

Desapropriante. JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, Desapropriado. A U T U A Ç Ã O. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste cartório, autúo as peças que edite e assinem. Assinado Pedro Callegaro, Escrivão.

AUTUAÇÃO DE 2ª. INSTÂNCIA

Julgado em 20 de 19. Imprensa es armas do Estado do Rio Grande do Sul. 1ª Volume. 2ª. Câmara Especial. 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). Número 352 (seicentos e cinquenta e dois). 5ª. Classe. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador BONFIM BUTELLI. 2ª Certório Cível. Escrivão: Vicente Gabriel Filho. Apelação Cível. Porto Alegre. DOUTOR JUIZ DE DIREITO: LA 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª apelante. JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, 2ª apelante. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEL, 3ª. apelante. C SEGUNDO E A TERCEIRA, APELANTE, apelados. Ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

PET. INICIAL DE FLS 2/11

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito - Vara Fazenda Pública. OBJETO: Ação de desapropriação com pedido de imissão provisória na posse, e ser executada também contra terceiros-locatários. Distribuição, independentemente do pagamento de taxa judiciária, conforme isenção concedida por lei estadual. A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEL, concessionária de serviço público de energia elétrica e executora do Plano de Eletrificação do Estado, com sede nesta cidade no Edifício da Prefeitura Municipal, 109 Rua..., vem, respeitosamente e por seu procurador no 012 de..., dizer e requerer o Vossa Excelência o seguinte: 1.

Comf. Butelli

ento e dois) foi, pelo Governador do Estado, declarado /
de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel
situado neste Capital, mediante o decreto número 15.021 (/ /
treze mil e vinte e um), cujo artigo 1º tem a seguinte re /
declaração de utilidade pública, para fins de des /
apropriação, o imóvel constituído por todos os pavimentos /
do edifício situado à rua dos Andradas número 1223 (mil /
~~duzentos e vinte e três~~), em Porto Alegre, e respectivo /
terreno, de forma irregular, caracterizada-se pelos seguin /
tes alinhamentos, dimensões e confrontações: A partir do /
ponto "A" na divisa do mencionado Edifício com o prédio nú /
mero 1227 (mil duzentos e vinte e sete), na rua dos An /
dradas, segue pelo alinhamento das construções no referide /
artério, com rumo NO-88º35' e com a distância de 10,35 me /
tros, até atingir o ponto "B" na divisa do prédio seguin /
te ao oeste; daqui, segue pela linha divisória com rumo /
SO-52º05' e com a distância de 21,56 metros, até atingir o /
ponto "C"; aqui inflete 91º50' para a esquerda e segue com /
SE-60º45' e com a distância de 1,60 metros, até atingir o /
ponto "D"; aqui, inflete 90º00' para a direita e segue com /
rumo SO-32º15' e com a distância de 7,96 metros, até atin /
gir o ponto "E"; neste ponto inflete 91º50' para a esquer /
da e segue com rumo SE-86º35' e com a distância de 15,39 /
metros, até atingir o ponto "F"; aqui, faz uma deflexão de /
69º15' para a esquerda e segue com rumo NE-32º10' e com a /
distância de 1,50 metros, até atingir o ponto "G" neste /
ponto inflete 90º00' para a direita e segue com rumo SE- /
47º30' e com a distância de 14,95 metros, até atingir o /
ponto "H"; aqui, inflete 30º00' para a esquerda e segue /
com rumo NE-22º10' e com a distância de 10,35 metros, até /
atingir o ponto "I"; neste ponto inflete 90º00' para a es /
querda e segue com rumo NE-87º30' e, com a distância de 20, /
metros, até atingir o ponto "J"; finalmente, aqui infle /

760
7,47
15,39
14,95

que comporte a instalação dos mesmos serviços públicos. Além disso, o texto legal é bastante claro e compreensivo dessa amplitude, não confortando a pretensão manifestada pelo promitente comprador do Edifício Lopes Lima. Ligeiramente (quinto) "Considerem-se casos de utilidade pública: a) a construção de edifícios, digo, edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios". Aí não se diz que se trata de caso de desapropriação, necessitar o Governo de um imóvel para construir edifício público. Percebe-se facilmente o equívoco em que laborou o requerente, tomando ao pé da letra a referência feita nesse inciso legal à "construção de edifícios públicos", para concluir apressadamente, que isso só poderia significar a requisição de um imóvel, para nele mandar levantar essa construção. Ora, se pode mandar executar um projeto de edifício para repartição pública, evidentemente que poderá, e com apreciável economia de tempo, se não for até de despesa, aproveitar prédio já concluído e que comporte aquelas instalações". (Revista Jurídica, volume 45, páginas 164/166). 4. O decreto estadual número 17.980 (dezesete mil novecentos e oitenta), de 3 (três) de agosto deste ano, autoriza a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE a promover a desapropriação (Decreto citado, artigo 2º - Documento número 5). A requerente, cf. a lei estadual número 4.136 (quatro mil cento e trinta e seis), de 13 (treze) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) (Documento número 3), que autorizou o Estado a constituir-la, é sociedade por ações de economia mista, o que leva a enquadrá-la no categoriação das "entidades parastatais"; e Estado é proprietário de parte do capital das ações com direito de voto, o que lhe dá o poder de controlar a sociedade em questão. Além disso,

a distância de 17,61 metros, até atingir o ponto "A" no início mencionado, limitando-se ao Norte, primeiro pela rua das Andrades, após com Sofia Zouvi Bensusan e outros e com Cândida Brandão Barbosa; ao Sul, com o Jockey Club do Rio Grande do Sul e com Noemy Bires de Areujo; ao Leste, novamente com Sofia Zouvi Bensusan e outros, outra vez com Noemy Bires de Areujo e com Boaventure dos Reis; ao Oeste, novamente com o Jockey Club do Rio Grande do Sul". O imóvel, de que trata o referido decreto, destina-se à instalação de serviços administrativos e técnicos de que requerente, concessionário de serviço público de energia elétrica e encarregado de executar o Plano de Eletrificação do Estado, com sucessora da extinta Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEEE (decreto 13.021, artigo 2º; decreto número 17.080, de 3 de agosto de 1966, artigo 2º) Documentos números 4 (quatro) e 5 (cinco). 2. O decreto estadual número 17.080 (dezessete mil novecentos e oitenta), de 3 (três) de agosto do ano em curso (1966), declarou de urgência e desapropriação, para fins de imissão provisória em posse, autorizando a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, concessionária de serviço público de energia elétrica e executora do Plano de Eletrificação do Estado, a promover o processo correspondente (Documento número 5). 3. Os decretos estaduais números 13.021 (treze mil e vinte e um) e 17.080 (dezessete mil novecentos e oitenta) invocam os incisos das letras h e m do artigo 5º (quinto) do Decreto-Lei federal número 3765 (três mil trezentos e sessenta e cinco), de 21/VI/1964 (Lei das Desapropriações) para além estabelecer a presente desapropriação de um imóvel. O caso não é virado nos autos da Ação de Mandado, em 1969 (mil novecentos e cinquenta e nove), pelo decreto número 10.097 (dez mil mil e noventa e sete) ,

8.2

[Handwritten signature]

a distância de 17,51 metros, até atingir o ponto "A" no início mencionado, limitando-se ao Norte, primeiro pelo lote de Andréas, após com Sofia Zouvi Bensussan e outros e com Cândida Brandão Barbosa; ao Sul, com o Jockey Club do Rio Grande do Sul e com Noemy Aires de Araujo; ao Leste, novamente com Sofia Zouvi Bensussan e outros, outra vez com Noemy Aires de Araujo e com Eoeventure dos Reis; ao Oeste, novamente com o Jockey Club do Rio Grande do Sul". O imóvel, de que trata o referido decreto, destina-se à instalação de serviços administrativos e técnicos de que requerente, concessionária de serviço público de energia elétrica e encarregada de executar o Plano de Eletrificação do Estado, com sucessora da extinta Comissão Estadual de Energia Elétrica - CBEEL (decreto 13.021, artigo 2º; decreto número 17.980, de 3 de agosto de 1966, artigo 2º) documentos números 4 (quatro) e 5 (cinco). 3. O decreto estadual número 17.980 (dezesete mil novecentos e oitenta), de 3 (três) de agosto do ano em curso (1966), declarou de urgência e desapropriação, para fins de imissão provisória em posse, autorizando a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, concessionária de serviço público de energia elétrica e executora do Plano de Eletrificação do Estado, a promover o processo correspondente (documento número 5). 3. Os decretos estaduais números 13.021 (treze mil e vinte e um) e 17.980 (dezesete mil novecentos e oitenta) invoca os incisos das letras h e m do artigo 5º (quinto) do Decreto-lei federal número 3.765 (três mil trezentos e sessenta e cinco), de 21/VI/1961 (Lei das Desapropriações) para além estabelecer a presente desapropriação de um imóvel. O caso não é viável nos termos do artigo 1º do Decreto-lei número 10.000 (dez mil mil e oitocentos e noventa e sete).

8.º

Secretaria da Cultura

Decreto de 14 (catorze) de Julho, o Governador do Estado de
de utilidade pública, para fins de desapropriação
por utilidade em caráter urgente, o imóvel constituído por
todos os pavimentos do edifício situado à Avenida Júlio de
Castilhos número 426 (quatrocentos e vinte) e Avenida La
uf número 1345 (mil oitocentos e quarenta e cinco), nes-
sa capital, visando-se com isso à instalação, no prédio ci-
tado, dos serviços administrativos e técnicos, diretos, técni-
cos da Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cul-
tura (Documento número 6). Contra o ato do Governador do
Estado foi impetrado mandado de segurança (Documento núme-
ro 7) (cópia da petição inicial), sob o fundamento de
que a Lei das Desapropriações, artigo 5º, letra m, prevê
"desapropriação do imóvel para a construção de edifícios
públicos", não abrangendo a hipótese de edifício já cons-
truído. O egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária
realizada em 14 (catorze) de setembro de 1950 (mil no-
vcentos e cinquenta e nove), denegou a segurança impetra-
da, por unanimidade, assentando no acórdão: "II- Fundamen-
tando o pedido de segurança contra o temido desapossamento
do prédio de que é um dos promitentes compradores, aduz o
requerente que o Decreto-lei número 3.365 (três mil tre-
zentos e sessenta e cinco), de 21/6/1941, relacionando to-
tamente, em seu artigo 5º (quinto), os casos justifi-
cativos de desapropriação por utilidade pública, dentre os-
tes não contemple o direito de desapropriar um edifício já
construído para a instalação de serviços públicos, mas apenas, como se
está de letra m) do mencionado dispositivo legal, é permiti-
da a desapropriação do imóvel para a construção de edifí-
cios públicos. Essa interpretação excessivamente literal,
representada pelo impetrante, não resiste à mais ligeira
crítica, pela evidente que, podendo desapropriar para
a instalação de um prédio, poderá o Poder Público, com mais
facilidade, desapropriar o mesmo para a construção de um prédio já construído, que

ferido pelo Estado. Cf. os artigos 52 (cinquenta e dois) e 53 (cinquenta e três), inciso V, do vigente Código de Organização Judiciária, compete às Varas dos Feitos de Fazenda Pública processar as "ações em que a União, o Estado e Município de Porto Alegre, e as entidades autárquicas ou paraestatais e éstes pertinentes, forem interessadas como autores; réus, litisconsortes ou oponentes". Exatamente nos mesmos termos dispõe, em seus artigos 52 (cinquenta e dois) e 60 (sessenta), inciso VI, o projeto de lei de reforma do Código de Organização aprovado pela Assembléa Legislativa, com algumas disposições, entre as quais não se contém os artigos que sehem de ser citados, vetados pelo Poder Executivo, promulgado pelo Presidente da Assembléa, porém ainda não publicado, até o presente data, no Diário Oficial do Estado. No melhor estudo sobre o assunto, existente na literatura de direito administrativo do país, intitulado "Autarquias e entidades paraestatais", ERIC LOPES MIRALLES define as entidades paraestatais como "pessoas jurídicas de Direito Privado, criadas ou autorizadas por lei, com patrimônio e competência específicos para o desempenho de certas funções de interesse coletivo. Não se confundem com as autarquias, nem se identificam com as entidades estatais" (Revista dos Tribunais", volume 322, página 27). O eminente administrativista, ao depois, dedica um capítulo inteiro ao exame da natureza jurídica das "sociedades de economia mista" e as inclui no círculo de compreensão das "entidades paraestatais". Aliás, em acórdão recente, datado de 5 (cinco) de julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), o Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e invocando expressamente ERIC LOPES MIRALLES, classificou o CAEB, que Autora a sociedade de economia mista, como entidade paraestatal (Acórdão no sentido de o acórdão nº 030, de, relator desembargador Evio P. F. ... (documento número 6). Assim sendo, a competência

competência das Veras da Fazenda Pública é atreído, quer /
porque o Autor atua no exercício de função delegada pelo
Estado, como porque o Autor é sujeito passivo /
DO IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL /
LOCATÓRIA. O decreto número 17.980 (dezassete mil nove-
centos e oitenta), de 3 (três) de agosto do ano em que
foi expedido (1965) em seu artigo 1º (primeiro), declarou de ur-
gência, para fins de imissão provisória na posse, a des-
propriação do imóvel de que trata esta petição inicial. A
Autora ocupa, atualmente e a título de locatária, todos os
andares do prédio, salvo o terceiro (3º), alugado a ter-
ceiros. A Autora exerce, pois, a posse direta, nos termos
do artigo 486 (quatrocentos e oitenta e seis) do Código
Civil. Visa o pedido de imissão provisória na posse e des-
pojar o locador da posse indireta, do direito de locar e
coisa e permitir à Autora praticar no imóvel atos que
são privativos do proprietário-locador, salvo a alienação.
Le acordo com a vigente Lei das Lesapropriações (Decreto-
lei número 3.365 (três mil trezentos e sessenta e cinco)
de 21/6/1941, artigo 15 (quinze) e seus parágrafos, com
a nova redação dada pela lei número 2.786 (dois mil sete-
centos e oitenta e seis), de 21/5/1956), a imissão provi-
sória poderá ser feita, independentemente de citação do
réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este
for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o
imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) do quantum
correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, es-
tando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o
preço oferecido. A suplicante é locatária do imóvel em
questionado e o último aluguel pago, correspondente
to ao mês de maio deste ano (1965), é de R\$ 1.000,00
(mil e cem reais), e o aluguel a pagar é de R\$ 1.000,00

... (três), cf. prova o documento número 9 (nove) anexo
 presente petição. Estada de 30 (trinta) de maio último,
 o 300000 encaminhou à suplicante notificação extra-judici-
 al fixando unilateralmente novo aluguel, no valor de Cr\$
 1.129.204,00 (quatro milhões cento e vinte e oito mil du-
 zentas e quatro cruzeiros); mensais, a partir de 1/0/1968
 (Documento número 10); e suplicante considera injustificável
 a atuação do locador e espera a iniciativa dele para tomar
 as medidas cabíveis. Como a suplicante, no item 72 (sétimo)
 deste inicial, oferece pelo imóvel, a título de indeniza-
 ção, o justo preço de Cr\$ 333.260,000, quantia mais de
 vinte (20) vezes maior do que qualquer dos valores loca-
 tivos acima indicados, poderá o preço oferecido servir de
 base para o depósito que deve anteceder a imissão provisó-
 ria. O imóvel, objeto desta desapropriação, compreende um
 edifício cujo terceiro (3º) andar é ocupado por tercei-
 ros-locatários, em virtude de locação ajustada com o réu.
 Concedida a imissão provisória, como se espera, ele deverá
 abandonar aquele andar, de vez que se extingue o contrato
 de locação. Fixando o alcance da imissão provisória na pos-
 se, em ação de desapropriação, houve por bem o Tribunal de
 Justiça do Estado, através de sua 4ª. Câmara Cível, em o-
 rdão magistral esseter que ele, não conferindo a pleni-
 tude da propriedade, não abrange o direito de alienar a po-
 sse, compreende, se necessário, o de alterar a coisa e de-
 molir o edifício (Acórdão unânime de 26/VIII/1954, rela-
 tor desembargador Manoel Arpião - Mandado de segurança ...
 019, envolvendo a questão de legalidade, ou não, de demoli-
 ção do prédio da Companhia Telefônica Nacional S/A, sito à
 esquina de Avenida Selgado Filho com a Avenida Torres de
 Mendonça e em cuja posse, em ação de desapropriação, corre
 a presente ação, e o Estado do Rio Grande do Sul, in-
 teresse suscitado, volume ... (...), páginas
 ... , contra, no documento de intimação.

imissão provisória no posse o direito, para o fim de, de
demolir o prédio, e mesmo imissão venha a ser executada,
contra o inquilino porque a desapropriação extingue a loca-
ção. Neste sentido, aliás, a jurisprudência dos Tribunais.
e saber, que não é possível que a imissão provisória possa
ser executada contra o proprietário do prédio e não o pos-
sa ser contra o ocupante a título de inquilino, no qual
não cabe o direito de intervir, como assistente, no proces-
so de desapropriação, pois a lei lhe concede o caminho de
ação direta para reclamar indenização por eventuais prejuí-
zos decorrentes de desapropriação (Tribunal de Justiça S.
Paulo, acórdão unânime de 6ª. Cível, em 13/2/1953, in "Re-
vista dos Tribunais", volume 211, página 150; idem, "Revis-
ta dos Tribunais", volume 257, página 270); que a com a
desapropriação se resolve a locação, donde não ser neces-
sário o ato do juiz concedendo ao expropriante a imissão de pos-
se e ser executada inclusive contra o locatário (Tribunal
Justiça São Paulo, acórdão unânime de 2.12.1955, in "Revis-
ta Forense"; volume 166, página 227 e "Revista Tribunais",
volume 246, página 157). Isto posto, requer a Autora, des-
de já, que o mandado de imissão no posse provisória do imó-
vel, se vier a ser expedido, como se espera, abrangendo também
o terceiro (3º) andar do edifício, executando-se assim o
dito mandado contra os terceiros-locatários que ali estão
instalados. Pelo imóvel descrito no item 1º desta petição
inicial, oferece a Autora, o título de indenização, o jus-
to preço de Cr\$ 333.260.000,00 (trezentos e trinta e três
milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros). Requer, enfim,
o suplicante: a) seja Vossa Excelência por bem de outinar a
imissão provisória no posse do imóvel, tal como foi pleiteado
por nos itens 05 e 09 supra, tendo previamente o depósito

encontrou e folhas 92 (noventa e dois), e esta escritura de
procuração ora solicitada por certidão, cujo inteiro teor
é o seguinte: NÚMERO 4.322 (quatro mil trezentos e vinte
e dois). NÚMERO 47 (quarenta e sete). SECRETARIA PÚBLICA
de procuração, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este
pública escritura virem que, aos vinte e um (21) dias do
mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e qua-
tro (1964), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Es-
tado do Rio Grande do Sul, neste Sétimo Tabelionato, compare-
ceu o GENERAL DEYB BORGES FORTES, brasileiro, casado, mi-
litar, domiciliado e residente nesta capital, reconhecido
pelo próprio de mim Tabelião e dos testemunhas edite no-
meadas e no fim assinadas, e estes também conhecidos, de
que dou fé. E, perante as quais, disse que na qualidade de
Diretor Presidente da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
sucessora da extinta Comissão Estadual de Energia Elétri-
ca, por força de Lei Estadual número quatro mil cento e 7
trinta e seis (4.136), de treze (13) de setembro de mil
novecentos e sessenta e um (1961), e no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo artigo 15 (quinze), alí-
nea "a" dos Estatutos de referida Companhia Estadual de E-
nergia Elétrica, nomeie e constitui seu bastante procurador
o bacharel em direito, empregado desta Companhia, AFNO SOU-
ZILINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta ca-
pital, para defender a referida Companhia em Juízo, em qual-
quer ação em que fôr autor, ré, assistente ou oponente, in-
clusive em quaisquer ações em que é parte a extinta COMIS-
SÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, de qual esta Companhia é
sucessora legal, e ainda para promover qualquer ação de de-
propriação, para o que concede a seu referido procurador
todas as poderes necessários, ou de cláusula "ad judicia"
para os casos em que fôr necessário, e dar validade a

Simpleza

... compromissos. Este mandato e concesso
idênticos poderes outorgados a outros procuradores. W /
... me pediu lhe tivesse este instrumento, que, lhe sen
... ficou, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou com /
... testemunhas e tudo presentes, Francisco Liógenes Choins
... solteiro e Egídio Rodrigues de Sousa, casado, ambos
... brasileiros, do comércio. aqui residentes e domiciliados,
... idênticas conhecidas de mim, José Luiz Duarte Marques, tabeli-
... que o escrevi e assino, subscrevendo-o. Inutilizadas
... estampilhas de justiça no valor total de Cr\$ 40,00 (trín-
... cruzeiros). Pôrto Alegre, 21 (vinte e um) de janeiro
... de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). O Tabelião
... José Luiz Duarte Marques. Amyr Borges Fortes. Francisco /
... Liógenes Choinski. Egídio Rodrigues de Fontoura, digo, For
... gosa. José Luiz Duarte Marques. Era o que se continhe em /
... dita escritura de procuração, à qual me reporto e da qual
... bem e fielmente fiz extrair e presente certidão, que assi-
... no. Pôrto Alegre, 21 (vinte e um) de janeiro de 1964 (/
... mil novecentos e sessenta e quatro). Assinado O Tabelião:
... José Luiz Duarte Marques. Três (3) estampilhas estaduais
... devidamente inutilizadas com cerimbo. Um cerimbo com os se
... quintes dizeres: BACHARRELL JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES, 7ª Ta-
... belfiço. Voluntários da Pátria, 26 (vinte e seis), Edifi-
... cio Leôncio. PÔRTO ALEGRE.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 48011.00/928
Fls. 33 -
0480-11.00/92.8

CONTESTAÇÃO LE-FLS 42/45

Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ DE DIREITO LA QUARTA VA-
... LOS PERROS LA FAENLA PÚBLICA. O JOCKEY CLUB DO RIO /
... DO SUL, sociedade civil de caráter não econômico, /
... com sede e fóro jurídico neste Capital, por seu bastante /
... procurador e advogado que este subscreve, "ut instrumento
... do processo incluso, nos autos de Ação de Rescisão,
... do pedido de extinção provisória no poder que lhe move o /
... JOCKEY CLUB DO SUL DE BRASILEIA S.A. - C.A.S., sociedade
... de direito privado, também sediada neste cidade, vem, aut /



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/32.8
Fls. 34-

Art. 188 - Devera, ainda, o Estado.

- I - amparar os estudantes pobres e conceder auxílio para aperfeiçoamento dos que se hajam distinguido em seus cursos, nos termos da lei;
- II - auxiliar, moral e materialmente, a criação e manutenção de institutos destinados a pesquisa nos diversos ramos da ciência;
- III - ter sob sua proteção as obras e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos, as paisagens e os locais dotados de particular beleza;
- IV - incentivar e promover a criação de bibliotecas;
- V - dispensar atenção especial ao ensino normal e técnico-profissional;
- VI - criar condições para organização de cursos que propiciem a expansão da educação de base e que ensejem o aprimoramento do nível cultural do povo.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul -

Art. 188

→ Art. 102 — O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes; incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico; amparará a cultura e protegerá de modo especial os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis.

→ Art. 117 — O Município fará o levantamento, no prazo de um ano, dos bens imóveis de valor histórico e cultural, de expressiva tradição para a cidade, para fins de futuro tombamento e declaração de utilidade pública, nos termos da lei.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre -

Art. 102 e Art. 117



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/82.8
Fls. 35-

VALORES DADOS AO PRÉDIO PELO RELATÓRIO DO PROPLAN

"A hierarquia dos valores computados para o estabelecimento de um critério capaz de ajuizar a ordem em que merecem proteção as edificações listadas como dignas de preservação sintetiza-se em número que passa a ser definido como Grau de Prioridade. Este Grau, indicador referencial para intervenção do poder público sobre o que se pretende proteger, é obtido pela somatória de valores que vão abaixo descritos." (IN: Paisagem Urbana - Relatório do PROPLAN - Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre, Área VII - Lazer e Cultura).

- 1 - VALOR TRADICIONAL EVOCATIVO: aqui entendida aquela qualidade que confere às edificações condições de permanência na memória coletiva.
- 2 - DE USO ATUAL: é incluído nessa referência a edificação que, corretamente utilizada, dispensa reciclagem.
- 3 - DE CONSERVAÇÃO: está nessa situação a edificação que dispensar qualquer tipo de obra ou reparo de caráter urgente.
- 4 - RECORRÊNCIA REGIONAL E RARIDADE: inclui-se nesta categoria a edificação produzida por manifestações de cultura regional ou qualificada por formas valorizadas de recorrência.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/82.8
Fls. 36-

5 - DE ANTIGUIDADE: entende-se o período compreendido entre a I Guerra Mundial e a Revolução de 1930 como baliza capaz de conferir antiguidade às edificações até então construídas. Justifica-se aqueles marcos - para um assentamento urbano de "meia-idade", em aligeirado processo de transformação, como se pode definir Porto Alegre, em termos brasileiros - pelas influências que exerceram sobre a arquitetura da época, através do despojamento da forma e a austeridade do programa.

Extraído de: Paisagem Urbana - Relatório do PROPLAN - Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre, Área VII - Lazer e Cultura.



A Nova Loja de Porto Alegre Prova a Veracidade da Divisa "Servimol-o Com Prazer."

New Porto Alegre Showroom Proves Truth "We Serve You With Pleasure" Slogan.

Constitue importante accrescimento para o activo centro commercial de Porto Alegre e para a série sempre crescente de esplendidas lojas de artigos de electricidade das nossas companhias associadas, a loja da Companhia Energia Electrica Rio Grandense, inaugurada no dia 30 de Abril, na prospera capital do Rio Grande do Sul.

O magnifico predio construido para o Casino de Porto Alegre, foi remodelado e adaptado para os escriptorios e loja da Companhia, sendo elle agora conhecido em todo o Rio Grande do Sul como o "Edificio Força e Luz."

Milhares de habitantes de Porto Alegre accorreram á porta do magnifico predio no dia designado para a inauguração da nova Loja, afim de serem os primeiros a apreciar a linda exposiçao. As anteparas de madeira collocadas em frente á vitrine e á porta principal para occultar-as da vista do publico, deveriam ser retiradas ás 2,30 da tarde; mas, a massa de povo estacionada na rua fronteira ao edificio, tornou-se tão densa que a regularidade do trafego ficou ameaçada e, assim, foram ellas retiradas uma hora mais cedo do que a marcada. Quatro policiaes estabeleceram um cordão abrindo passagem a centenas de convidados, auxiliando-os a entrar na loja.

O Dr. Luiz Vergara, representando o Dr. Getulio Vargas, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, que estava ausente do Estado, pronunciou brilhante allocuçao em resposta ao discurso official da inauguração, proferido pelo Dr. Camillo Martins Costa, que fallou em nome do Sr. G. E. Sands, Gerente da Cia. Energia Electrica Rio Grandense.

As attracções principais da loja de Porto Alegre no dia de sua inauguração foram: um modelo de cosinha electrica, onde foram feitos "waffles" em aparelhos electricos e servidos aos convidados e onde se fizeram demonstrações de um fogão electrico, de um refrigerador electrico, de um lavador



An important addition to Porto Alegre's busy commercial district and to the ever-increasing number of splendid electrical appliances sales shops of our associated companies is the new showroom of the Companhia Energia Electrica Rio Grandense, inaugurated on April 30th. in the prosperous capital city of Rio Grande do Sul.

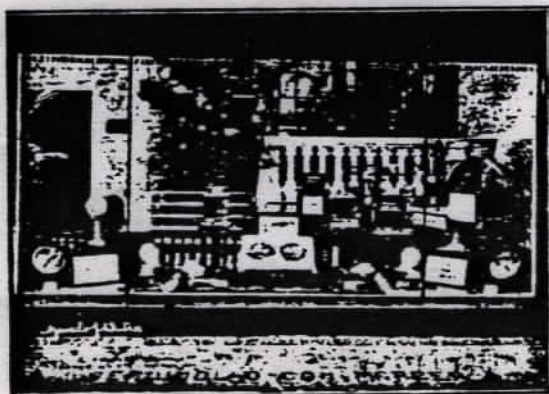
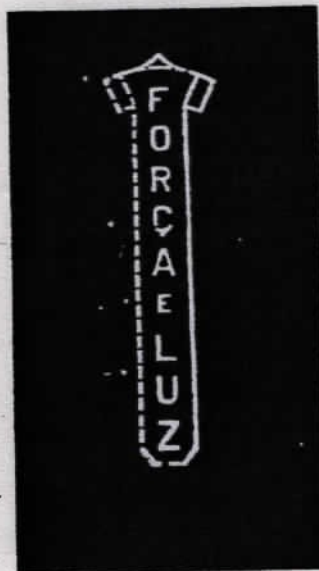
The magnificent building constructed for the Porto Alegre Casino was remodeled and refitted for the company's offices and showroom, and is now known throughout Rio Grande do Sul as the "Power and Light Building."

Thousands of Porto Alegre residents flocked to the door of this magnificent structure on the day set for the opening of the new showroom, to gain a first view of the handsome display. Wooden boarding, placed around the front door and window, veiling vision from the public, was to have been removed at 2:30 p. m., but the crowd gathered in the street in front of the building became so dense that traffic regulation was threatened and the boarding was removed an hour earlier than the scheduled time. Four policemen cordoned off a passage way to assist hundreds of guests to enter the showroom.

Dr. Luiz Vergara, representing Dr. Getulio Vargas, President of the State of Rio Grande do Sul, who was absent from the State, delivered a brilliant address in response to the inauguration speech by Dr. Camillo Martins Costa, who spoke in the name of Mr. G. E. Sands, Manager of the Cia. Energia Electrica Rio Grandense.

Outstanding features of the new Porto Alegre showroom on the day of the opening were a model kitchen where waffles were made on electric waffle-irons and served to guests, and where an electric range, electric refrigerator, electric dishwasher and other electrical appliances were demonstrated, and a modern bungalow, electrically equipped throughout.

On the evening of the inauguration a radiant elec-



Vistas da Nova Loja de Porto Alegre.
Views of Porto Alegre's New Showroom.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/928
Fls. 38

BRASILELECTRIC — 5

de pratos e outros aparelhos electricos, havendo tambem um moderno "bungalow" todo equipado á electricidade.

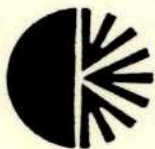
Na noite da inauguração, começou a funcionar um possante annuncio luminoso — o primeiro installado em Porto Alegre — com os dizeres «Força e Luz», adornando a fachada do edificio «Força e Luz». A Companhia tem recebido de moradores de Porto Alegre, innumeradas cartas exprimindo o seu apreço e a sua admiração por essas lindas iniciativas supracitadas, que tanto contribuem para o progresso do centro commercial de Porto Alegre, sempre tão afanoso.

A Gerencia da Cia. Energia Electrica Rio Grandense solicitou-nos que traduzissemos os seus agradecimentos ás autoridades do Estado do Rio Grande do Sul e da Municipalidade de Porto Alegre, á imprensa da progressista capital riograndense e aos habitantes da dita cidade que, todos elles, tanto cooperaram para que a inauguração da loja de Porto Alegre obtivesse tamanho exito.

tric sign, the first installed in Porto Alegre, reading "Força e Luz" adorning the front of the Power and Light Building, was switched on. The Company is in receipt of many letters and cards from Porto Alegre residents expressing appreciation and admiration for these new and beautiful superadditions so contributory to Porto Alegre's industrious commercial district.

The management of the Cia. Energia Electrica Rio Grandense has requested that we express its appreciation to the authorities of the State of Rio Grande do Sul and of the City of Porto Alegre, to the newspapers of the progressive Rio Grande capital city, and to the residents of that city, all of whom cooperated in making the inauguration of Porto Alegre's new showroom so successful.

Extraído do: Volume 1 - nº 5 do "BRASILELECTRIC", de 25/5/1929.
Rio de Janeiro; revista das "Empresas Eléctricas Brasileiras S.A."



Elettricidade agora já tem memória

O Centro da Memória da Eletricidade do Brasil foi criado ontem em reunião formal no auditório do 9º andar do prédio onde funciona a Eletrobrás, na Avenida Presidente Vargas, e logo seguida já recebeu uma boa notícia: autorização para iniciar entendimento com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a compra de seu prédio na Visconde de Itaboraí, na Praça 15. Agora resta conseguir o dinheiro.

A Memória da Eletricidade só deve começar a funcionar em prédio próprio em 1988 — isso se a compra do imóvel dos Correios acontecer até o final do ano — mas já demonstrou fôlego ao obter um boletim de 12 páginas com informações sobre a sua futura sede, os arquivos da Eletropaulo (SP), Cemig (MG), Light (RJ), Chesf (BA), Companhia Força Luz de Cataguazes (MG), Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, Copel (PR), o Museu de Eletricidade do Rio Grande do Sul e o Ecomuseu de Hidrelétrica de Itaipu.

Origem

— A ideia de se criar um centro de memória da eletricidade começou por causa da crise de energia — disse o historiador Renato Feliciano Dias da Eletrobrás. — Algumas usinas antigas tiveram de ser reativadas e foi preciso pesquisar antigos documentos para pô-las em funcionamento. A crise fez com que descobríssemos a importância de preservar a história da eletricidade no país.

Uma das usinas que voltaram a funcionar foi a de Isabel, em Pindamonhangaba (SP), próximo à Cachoeira de Sacatrapa, no Rio Sacatrapa. Inaugurada em 1915, estava parada há vários anos mas recuperada, fornece agora regularmente 2 mil 640 kilowatts de energia para as pequenas cidades próximas. E isso só foi possível porque plantas, documentos administrativos e históricos foram consultados para que os técnicos reanimassem a velha usina.

Mas nem só de informações sobre usinas e energia elétrica viverá o Centro de Memória da Eletricidade. Orcélia Barroso, Assessora da Presidência da Eletrobrás, explica que todo tipo de documento será franqueado aos pesquisadores e historiadores, desde dados sobre os equipamentos e sua evolução a partir da primeira lâmpada do país, até as lutas sindicais e os progressos da cidade como consequência do uso da eletricidade.

A Light tem um acervo maravilhoso com fotos do Rio no início do século feitas por Augusto Malta, além de outros fotografos. São ao todo mais de 150 mil imagens, algumas em negativo de vidro ainda — contou Orcélia.

Robertó Cavalcanti de Albuquerque, da equipe que trabalha com Orcélia, afirma que a criação do Centro de Memória satisfaz o setor energético, "fazendo com que conheça sua própria história, determine sua identidade e faça previsões para o futuro, além dessa memória criar um novo tipo de relacionamento com a comunidade".

Orcélia Barroso explica que a equipe de assessores da Eletrobrás baseou-se em modelos franceses de centros de pesquisas históricas (o centro já nasceu filiado à Associação para a História da Eletricidade na França), "mas não queríamos ser um museu, queríamos criar uma entidade dinâmica", segundo ela.


O Centro de Memória da Eletricidade não recolherá os acervos das empresas ligadas à Eletrobrás. Será um local de referência onde, por computador, o pesquisador saberá onde (em que empresa) estão os documentos sobre o assunto que quer estudar.

Depois de fundado, o Centro de Memória será registrado em cartório, terá seu estatuto transcrito, registrado na Receita Federal (ganhando número no Cadastro Geral dos Contribuintes), e finalmente será também registrado no Ministério da Cultura, para se beneficiar

Extraído do Jornal do Brasil,
a criação do Centro da Memória
de iniciativa da ELETROBRÁS).

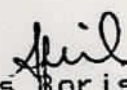
REGISTRADO SOB Nº 040 NO CONSELHO E
Rua Gonçalo de Carvalho, 209 - Fone 25.12.33

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/82.8
Fls. 40

	RESOLUÇÃO		NÚMERO	443	DATA	28-09-89
	ASSUNTO		ORIGEM			
	Aprova o Projeto de Tombamento do Prédio Força e Luz, situado na Rua dos Andradas n. 1223.		DIRETORIA			
	PROCESSO		ATA Nº			
EXPEDIENTE		1404				
		RELATOR				
		Diretor-Presidente				

Aprovar o Projeto de Tombamento do Prédio Força e Luz, situado na Rua dos Andradas n. 1223, elaborado pela Assessoria de Comunicação Social - Museu de Eletricidade do Rio Grande do Sul.

Em 28-09-89,


Aquiles Boris Indursky,
Secretário-Geral.

14



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 48041.00/82.8
Fls. 41

Porto Alegre, 05 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.

Engenheiro Jorge Augusto Peres Moojen
M.D. Diretor-Presidente da
Companhia Estadual de Energia Elétrica

De acordo com a Resolução CEEE 443/89, a qual aprova o Projeto de Tombamento do Prédio Força e Luz, vimos solicitar a Vossa Senhoria que o pedido de tombamento parcial seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Energia, Minas e Comunicações, Alcides Saldanha, que deverá solicitá-lo ao Conselho de Desenvolvimento da Educação e Cultura - CODEC.

Atenciosamente,

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Suelena Garske Josino
Suelena Maria Garske Josino
Assistente





COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - RS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE ABERTURA
DE PROCESSO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 42 (42)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 7768/89

FOLHA Nº
2

À
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO CENTRAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
N/CEEE

Solicitamos Autuar :

INTERESSADO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

LOCALIDADE

PORTO ALEGRE

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO PARCIAL DO PRÉDIO FORÇA E LUZ

PREENCHER À MÁQUINA

*Proc 07768-1780
CEEE 1989*

ÓRGÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AR (UULT)

107 (04:00)

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SOLICITANTE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DATA

Suelena Jaisina
Suelena Maria Garcia Josino
Assistente

ASSINATURA E CARIMBO - RE

05 / 10 / 89



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RIO GRANDE DO SUL Secretaria da Cultura

Proc. nº 48-11.00/92.8

Fls. 43

PRESIDÊNCIA

GP-426/89

Porto Alegre, 12 de outubro de 1989.

Senhor Secretário de Estado:

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que a Diretoria Colegiada desta Empresa, pela Resolução nº 443, de 28 de setembro de 1989, aprovou o Projeto de Tombamento do Prédio Força e Luz, localizado na Rua dos Andradas, 1223, de propriedade desta CEEE.

Para que o processo de tombamento tenha continuidade, faz-se necessário encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento da Educação e Cultura - CODEC, solicitação, juntamente com o estudo e dossiê fotográfico do prédio.

Neste sentido, estamos encaminhando, em anexo, estudo sobre o prédio Força e Luz, sinopse justifican-

Excelentíssimo Senhor
Doutor ALCIDES JOSÉ SALDANHA
DD. Secretário de Energia,
Minas e Comunicações
NESTA CAPITAL



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura

Proc. nº 480-11.00/82.8

Fls. 44

PRESIDÊNCIA

GP-426/89

f1.02

do o pedido de tombamento parcial e cópia da referida Resolução, solicitando a Vossa Excelência determine providências para a efetivação das medidas junto ao CODEC.

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência a nossa consideração.

Jorge Augusto Reres Moojen,
Diretor-Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/82-8
Fls. 45

Of. nº 2023/89

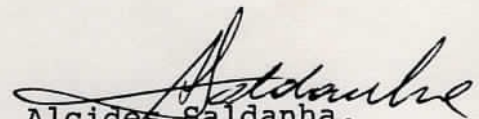
Porto Alegre, 17 de outubro de 1989.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo informo-lhe que a Diretoria Colegiada da Companhia Estadual de Energia Elétrica, pela Resolução nº 443, de 28 de setembro de 1989, aprovou o Projeto de Tombamento do Prédio Força e Luz, localizado na Rua dos Andradas, 1223, de propriedade da mesma.

Para que o processo de tombamento tenha continuidade, encaminho-lhe a solicitação, juntamente com o estudo e dossiê fotográfico do prédio, para serem determinadas as providências.

Atenciosamente,


Alcides Saldanha,
Secretário de Energia,
Minas e Comunicações.

Ilustríssimo Senhor
Carlos Jorge Appel,
Muito Digno Secretário Executivo do Conselho
de Desenvolvimento da Educação e Cultura-CODEC,
NESTA CAPITAL.

Ref: Proc. 07768-17.80/89

SNMC/ER



SINOPSE DO PEDIDO DE TOMBAMENTO PARCIAL DO EDIFÍCIO
FORÇA E LUZ

Assunto: Pedido de Tombamento Parcial do Prédio Força e Luz.

Pedimos o Tombamento Parcial, ou seja, da fachada, devido as considerações que seguem:

- O prédio já está arrolado na Lei Municipal nº 5260 que prevê o futuro tombamento, tendo em vista o inconfundível estilo arquitetônico e os aspectos históricos ligados a ele.
- O valor arquitetônico e histórico concentra-se na fachada, pois ela permaneceu inalterada.
- O interior do edifício sofreu várias alterações, inclusive antes da instalação da CEERG - Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense.
- É fundamental que exista liberdade de adaptação do interior do edifício para o bom funcionamento das atividades ali desenvolvidas.

Histórico:

A construção do prédio foi iniciada em 1926, tendo como engenheiro responsável o Eng. Adolfo Stern, um dos expoentes deste período. A obra tinha como objetivo ampliar as dependências do famoso Clube dos Caçadores, ponto de encontro obrigatório de políticos e intelectuais. Durante a construção foi cognominado "Palácio das Lágrimas", devido a perda de dinheiro nos jogos no Clube dos Caçadores. Em 1928, a obra foi terminada, no entanto, neste ano, dois fatos importantes aconteceram: os donos do clube-cassino receberam a concessão de exploração do Cassino da Urca, e a Prefeitura de Porto Alegre assinou contrato de concessão com empresa norte-americana "Forein Light and Power", que exploraria a produção e distribuição de energia elétrica. Assim, o



prédio foi alugado a essa empresa e, a partir de 1929, passou a ser a sua sede. Deste ano em diante, ele esteve ligado ao setor eletro-energético.

Benefícios:

Financeiro

Uma vez que o prédio tenha sido tombado, a Companhia poderá contar com o apoio técnico e financeiro do CODEC sempre que forem necessárias obras de conservação e/ou restauração.

Imagem da Empresa

A iniciativa, partindo da Companhia, será extremamente simpática aos olhos da população, o que já se constitui, em si, uma forma de promover a sua imagem e ao mesmo tempo preservar o patrimônio histórico e arquitetônico.

Repercussão Nacional

Também a nível nacional haverá repercussão favorável, pois a iniciativa está de acordo com a atual política de preservação da memória do setor energético, o que se manifesta através da criação do Centro da Memória da Eletricidade no Brasil, pela ELEBRÁS.

Conclusão:

Tendo em vista os aspectos mencionados acima, que justificam o Pedido de Tombamento Parcial do Prédio Força e Luz, e a grande contribuição desta Companhia, através do exemplo de valorização e preservação, da história em nosso Estado, esperamos contar com a sua colaboração neste sentido.

Inf 021/89 - CRHAE
P. Alexe, 10/11/89

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 48 92.8

Sr. Secretário,

Em atenção à solicitação de "tombamen-
to parcial do prédio 'Força e Luz', situado
à Rua Andradas, 223, nesta capital, temos
as seguintes considerações a fazer.

Segundo o dossiê que acompanha o
pedido, outorgado de justificativa para o
tombamento, o prédio tem grande im-
portância na trajetória de Porto Alegre, quer
em termos histórico-artístico, quer sócio-
cultural; isto já foi reconhecido pela Pref.
Municipal através do avólbamento.

Nas legislações, Federais e Estaduais,
não consta a figura do tombamento
parcial, pois um bem (móvel ou
imóvel) não pode ter seu valor subdivi-
dido, é a unidade do objeto que
lhe determina o valor, mesmo que
apenas parte dele permaneça visível,
como é o caso de uma fachada.

A preservação é tratada cientificamente através da Teoria da Restauração, onde normas e critérios a serem utilizados na preservação de bens são amplamente estudados. Assim como se tem disciplinas que tratam de construção, esta disciplina, de Restauração, trata de preservação.

É e nela que se baseia e se justifica, também, a proteção do entorno de coisa tombada, pois nos deve haver fragmentos, tudo tem uma historiografia própria que deve ser considerada, onde até os chamados "danos" são levados em consideração nas propostas de preservação.

Diante disto, manifestamos nosso parecer favorável ao tombamento, de toda a Unidade, como referencial urbano, histórico e artístico de P. Alegre, devendo também ser estudada a área de entorno que deverá também ficar sujeita à Lei.

Quanto ao ato de tombamento pedimos que seja enviado o Assessor Jurídico do CODEE a fim de orientar o procedimento legal para efetivá-lo.

Outrossim, a presidência de CEEE deve se manifestar diante de impossibilidade do tombamento ser apenas de fachada.

Atenciosamente

Eugenio Helen Passi
Coord. Intérime de CPHAE

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 50-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 48011.00/92.8
Fls. 51

Of. IPHAE Nº 49/91

Porto Alegre, 26 de Abril de 1991

Senhor Secretário

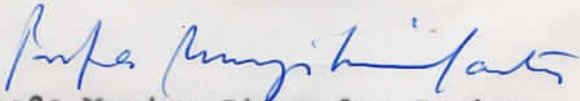
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Processo nº 07768 - 17.80 - CERE/1989 que trata da solicitação de tombamento do Prédio Força e Luz sito à rua dos Andraças nº 1223.

Na oportunidade remetemos a Vossa Senhoria o Parecer constante na Informação 021/89 - CPHAE, que reconhece o valor histórico - artístico do referido prédio na sua totalidade pedindo a manifestação da Presidência da Companhia.

Cumpre-nos esclarecer que o ato de tombamento classifica o bem como Patrimônio Cultural do Estado, sujeito à legislação de proteção. O tombamento assegura a manutenção da integridade externa do prédio (fachada) e as intervenções no espaço interno deverão necessariamente receber o assessoramento de técnicos do Instituto (sem ônus).

Desta forma aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a fim de dar andamento às tratativas necessárias ao referido tombamento.

Nossas cordiais saudações.


Prof. Mariza Simon dos Santos
respondendo pela Direção do IPHAE

Exmo. Senhor

Dr. NILO QUARESMA

M.D. Sec. de Minas e Energia

Centro Administrativo, 1501 - 7º andar

Porto Alegre RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 52-

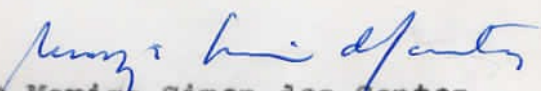
MEMO IPHAE Nº 25/91

DE: 25/ABR/91

ASSUNTO: Encaminha Processo nº 07768 - 17.80 CEEB/1989

À Direção Geral

Solicitamos encaminhamento à Presidência da Companhia Estadual de Energia Elétrica.


Profª Mariza Simon dos Santos
respondendo p/Direção do IPHAE

De acordo:
VERA CABRAL - Diretora Geral



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MUSEU DA ELETRICIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11-00/92.8
Fls. 53

HISTÓRICOS



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 54 -

2. HISTÓRICO DO LOCAL

Seu nome original era Beco do Barriga. Estava localizado entre a Rua da Praia e a Rua Nova (atual Andrade Neves). No lugar desse beco, na Rua da Praia, hoje está o prédio da CEEE.

Ele teve diversos nome, o primeiro, devido ao mais antigo morador, João da Silva Ribeiro Lima, conhecido por João Barriga, deu origem ao nome de Beco do Barriga. Também foi conhecido por Beco de Dona Úrsula, viúva de João Barriga (avós maternos do Senador Florêncio). Quando o alfaiate Manoel José Leite foi morar na esquina, em frente à casa de Dona Úrsula, por muitos anos permaneceu o nome de Beco do Leite.

Ele também teve o apelido de Beco do Mijo, devido a que, pela noite, alguns costumavam por ali fazer suas necessidades. Por ocasião do término da Guerra do Paraguai, o beco recebeu o nome de Travessa Angostura. (Retirado de: Oliveira, Clóvis s. de. Porto Alegre - A cidade e sua formação).

Nesse beco haviam dois números residenciais: o 375 e o 377. O registro mais antigo nos livros de impostos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, data de 1893. Desse ano até o ano de 1924, os números 375 e 377 tiveram vários proprietários.



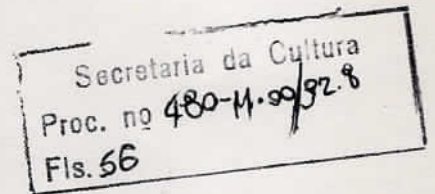
Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 55

No ano de 1924, em 04 de julho, o senhor Domingos da Costa Lima passa a propriedade de ambos os números, por escritura, aos senhores Luís Alves de Castro e José Carvalho. Ainda segundo os registros de pagamento de imposto predial, temos a informação de que em 1926 os dois números constam como demolidos, tanto no primeiro como no segundo semestre do ano, em sua totalidade. Entretanto, na passagem de 1927 para 1928, ocorre a mudança de número, que passa a ser o atual - nº 1223.

Esse beco consta nas plantas da cidade de Porto Alegre, dos anos de 1830 e 1914, que constam no "Plano Diretor de Porto Alegre", elaborado pela Prefeitura Municipal em 1964.

3. A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO

A construção do edifício teria começado em 1926, uma vez que consta no livro de pagamento de impostos à Prefeitura, como demolido no início de 1926, e em 12 de dezembro de 1927, há o pagamento de impostos, para o ano de 1928, relativo ao nº 1223 da Rua dos Andradas. Considerando-se que um prédio de seu tamanho não poderia, na época, ser construído em um ano, só podemos inferir que sua construção teve início em 1926. Esse dado é semelhante ao ex-



traído da Enciclopédia Riograndense (vol.3), no artigo de Fernando Corona, que afirma ter presenciado a sua construção bem como, ter íntimo contato com seu engenheiro responsável, o senhor Adolfo Stern.

O engenheiro Adolfo Stern foi professor na Escola de Engenharia da Universidade Técnica do Rio Grande do Sul.

Naquele período a cidade presenciou várias modificações urbanísticas, visando melhorias, que foram planejadas pelo então Intendente Otávio Rocha. Entre elas, podemos citar a abertura das avenidas Otávio Rocha e Borges de Medeiros, além da planificação de extinção do Beco do Barriga. Esse projeto teve início no ano de 1924, que coincide com o ano de aquisição dos números 375 e 377, pelos senhores Luís Alves de Castro e José Carvalho, que mais tarde mandariam construir o atual Edifício Força e Luz.

3.1. ASPECTOS HISTÓRICOS

O prédio em questão representa um período histórico de Porto Alegre de grande importância.

Durante a Guerra do Paraguai o eixo comercial do Estado havia se deslocado para a região de Rio Grande e Pe



Secretaria da Cultura
Proc. nº 482.11.00/328
Fls. 57

lotas, que forneciam aos exércitos combatentes, o charque, o couro, e os cavalos necessários para a manutenção dos soldados na guerra. Outras regiões do Estado, de caráter eminentemente agro-pecuário, também se desenvolveram muito em função da guerra, que tendo começado em 1864, a partir de 1865 desenvolveu-se exclusivamente em solo paraguaio. Desta forma, Porto Alegre, capital do Estado, ficou com sua economia (artesanal e comercial) grandemente prejudicada. Com o fim da guerra em 1870, aos poucos a cidade se revigorou, voltando a ser o eixo comercial, uma vez que Rio Grande e Pelotas voltavam a sofrer a concorrência uruguaia e argentina.

De 1920 a 1925, Porto Alegre sofreu outro período de crise econômica, pois a I Guerra Mundial chegara ao fim, e a Europa se recuperava economicamente, passando a importar menor quantidade de bens alimentícios, principal produto gaúcho. Em 1925 observou-se a crise na pequena quantidade de obras de construção civil, havendo inclusive, grande número de desempregados nesse setor. Porém, em 1926, a cidade vê elevarem-se vários prédios de tamanho e aspecto monumentais, o que atestava o reaquecimento da economia estadual. É nesse ano que teve início a construção do prédio que viria a ser mais tarde o Edifício Força e Luz. Outro aspecto que confirma o crescimento econômico da cidade é o interesse demonstrado pela companhia norte-americana "Foreinght Light and Power", em gerar e fornecer luz, força e energia elétrica. Isto se confirmou em maio de 1928, através de contrato



Secretaria da Cultura
Proc. nº 400-11.00/82.8
Fls. 58

firmado com a Municipalidade. Foi em função disto que os americanos alugaram o prédio para ali instalar seus escritórios, o que ocorreu no mesmo ano.

A partir desta análise, podemos concluir que o prédio em estudo representa o documento material que atesta o início de um novo período de prosperidade da cidade. Sendo assim, ele adquire maior valor, o que lhe confere os valores de grau descritos no "RELATÓRIO DO PROPLAN - Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre, Área VII - Lazer e Cultura", elaborado por comissão nomeada pela Prefeitura de Porto Alegre. A partir da soma dos valores a comissão obteve a lista de prédios passíveis de tombamento, na qual o nº 1223 na Rua dos Andradas figura.

3.2. OS PROPRIETÁRIOS

Os proprietários eram os senhores Luís Alves de Castro e José Carvalho, como consta nos livros de imposto predial existentes no Arquivo Municipal. Entretanto, de acordo com depoimentos de pessoas que viveram nessa época, havia um só dono, de nome Luís Carvalho. Coincidentemente, Luís é o primeiro nome do Sr. Luís Alves de Castro, e Carvalho é o último nome do Sr. José Carvalho. Desta forma, só podemos concluir que o Sr. Luís Carvalho realmente nunca existiu, ele



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.09/92.8
Fls. 59 (59)

foi uma forma que duas pessoas encontraram para não terem seu nome ligado à atividades de jogos e prostituição, enfim, diversões noturnas exclusivas para homens. Isto porque nesta época a sociedade porto-alegrense e autoridades policiais estavam desenvolvendo uma forte campanha de combate à jogatina, como podemos constatar neste trecho do Jornal Diário de Notícias - de 19 de janeiro de 1929: "... constatando, de fato, a existência, ali de uma roleta ...". "... Em vista disso, o Dr. Miguel Tostes (delegado) fez a apreensão daquele objeto de jogo, intimando o Sr. Américo La Porta, presidente da Sociedade, a prestar declarações na chefatura de polícia".

3.3. A UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO

De acordo com o depoimento de três pessoas que viveram naquela época, sendo que duas freqüentavam o prédio, o mesmo foi construído para aumentar as instalações do Centro dos Caçadores, clube-cabaré em estilo europeu, que tinha sua entrada pela Rua Nova (Andrade Neves). Esse cabaré já funcionava em 1922, de acordo com propaganda editada no "Almanaque do Correio do Povo" desse ano.

Assim sendo, e considerando as datas de construção do edifício, e de utilização do mesmo como sede dos escritórios da Companhia Energia Elétrica Rio-grandense - ape-



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MUSEU DA ELETRICIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

9

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/928
Fls. 60

sar de não dispormos de dados concretos - concluimos que sua utilização como cabaré durou no máximo um ano. Isto porque , no início de 1928, o atual Edifício Força e Luz ainda não havia sido acabado, e a CEERG já se achava instalada nele em 03 de março de 1929, como atesta o anúncio do jornal Diário de Notícias, daquela data: "... Convém, portanto, consultar ao Departamento Comercial da Companhia, rua dos Andradas , 1223, 5º andar, ...".

O prédio seguiu sendo utilizado pela CEERG e após pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, que mais tarde passou a ser denominada Companhia Estadual de Energia Elétrica.



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MUSEU DA ELETRICIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 61

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/92.8
Fls. 62

Ao analisar o prédio Força e Luz, Rua dos Andradas nº 1223, torna-se fácil sua conceituação estilística em termos de partido arquitetônico, visto que suas características definem a fase do Ecletismo, mesmo tão controvertido, próprio no Brasil no início do século, que estabelece linhas diversas mesclando estilos dos mais variados.

O Ecletismo assumiu dois aspectos diferentes quanto aos meios de execução. Nas grandes cidades procurou-se providenciar projetos completos com arquitetos estrangeiros, como é o caso do prédio "Força e Luz". Os profissionais brasileiros se mantiveram dentro do Neoclássico.

Também vemos que o Ecletismo no Brasil teve duas grandes categorias, a da arquitetura monumental, no qual se enquadra o prédio em questão, e a dita popularesca. No prédio há uma preocupação com a ostentação e uma busca de miscelânea estilística observada em sua fachada, que é rica em ornamento, alguns compostos no local e a grande maioria pré-moldada, com grande imaginação. Seus ornatos de fachada são compostos harmonicamente entre si, em relevos, de modo a se obter uma sintonia que levasse os olhos do espectador a percorrer aquela superposição de ressaltos. Isto é facilmente percebido em sua fachada quando vemos a superposição de todos os pavimentos diferenciados.

Seu partido arquitetônico (resultado plástico e de volumetria em função dos condicionantes e determinantes



Secretaria da Cultura
Proc. nº 48071.00/92.8
Fls. 63

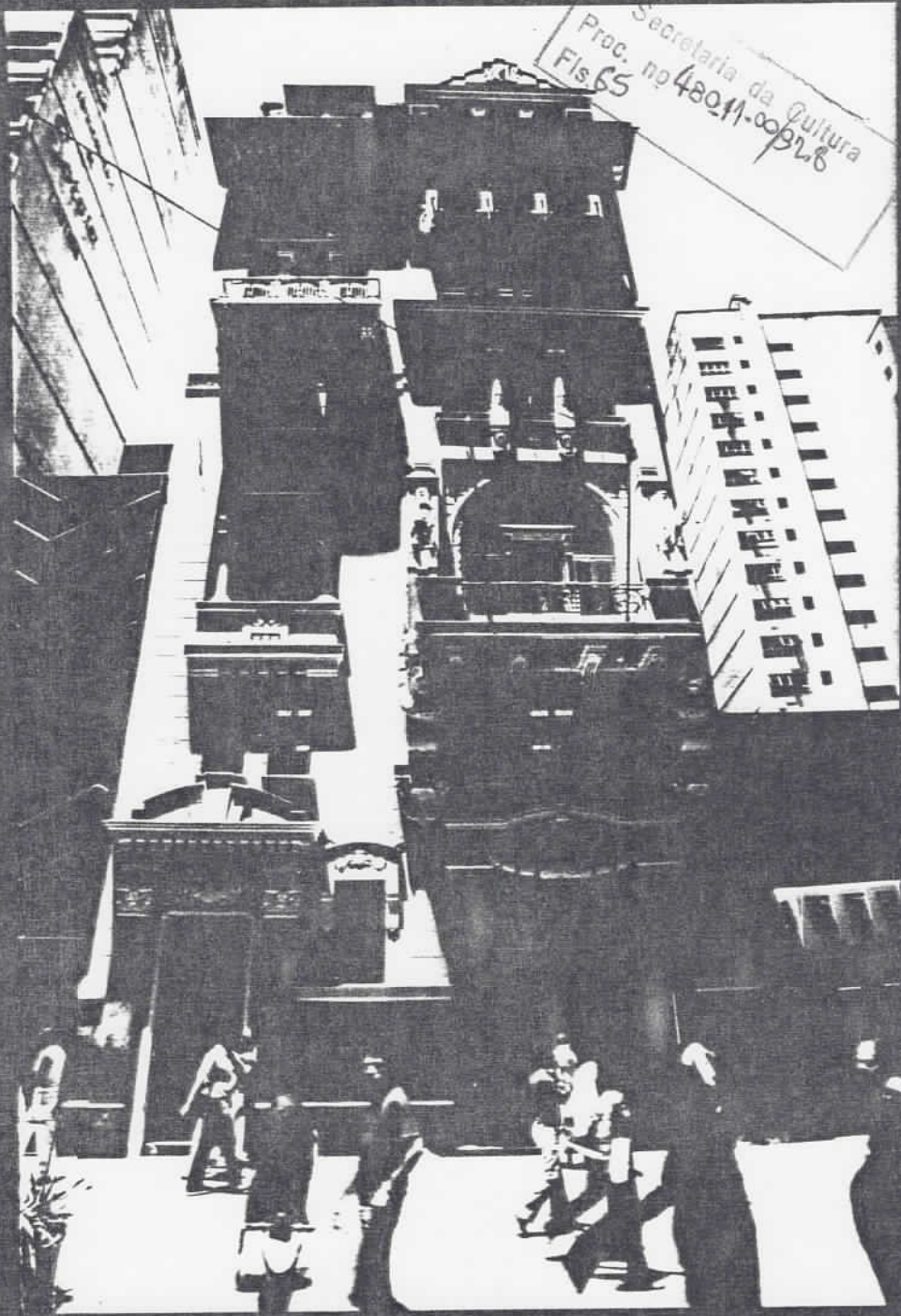
de uma obra) seguem tendências do início do século. Percebemos o uso de platibandas e pé direito avantajado, predominando uma ligeira vantagem dos vazios sobre os cheios. Variados pormenores de díspares tendências, externamente e internamente vem coabitar no mesmo espaço soluções "Art-nouveaux" e outras classicizantes. Exemplo disso são os gradis em fachada e o uso de nichos propostos internamente nos arcos de abertura.

A fixação de caracteres estilísticos ricos em ornamentos, definidores de épocas distintas fazem do prédio "Força e Luz" uma obra monumental e digna de preservação.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 482-11.00/92.8
Fls. 64 ✓
(64)

DOSSIÊ FOTOGRAFICO
ed. FORÇA e LUZ

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480.11-00928
Fls. 65



frontão

coluna como elemento decorativo - sem função estrutural.

borda

uso de dentículos

aberturas desiguais

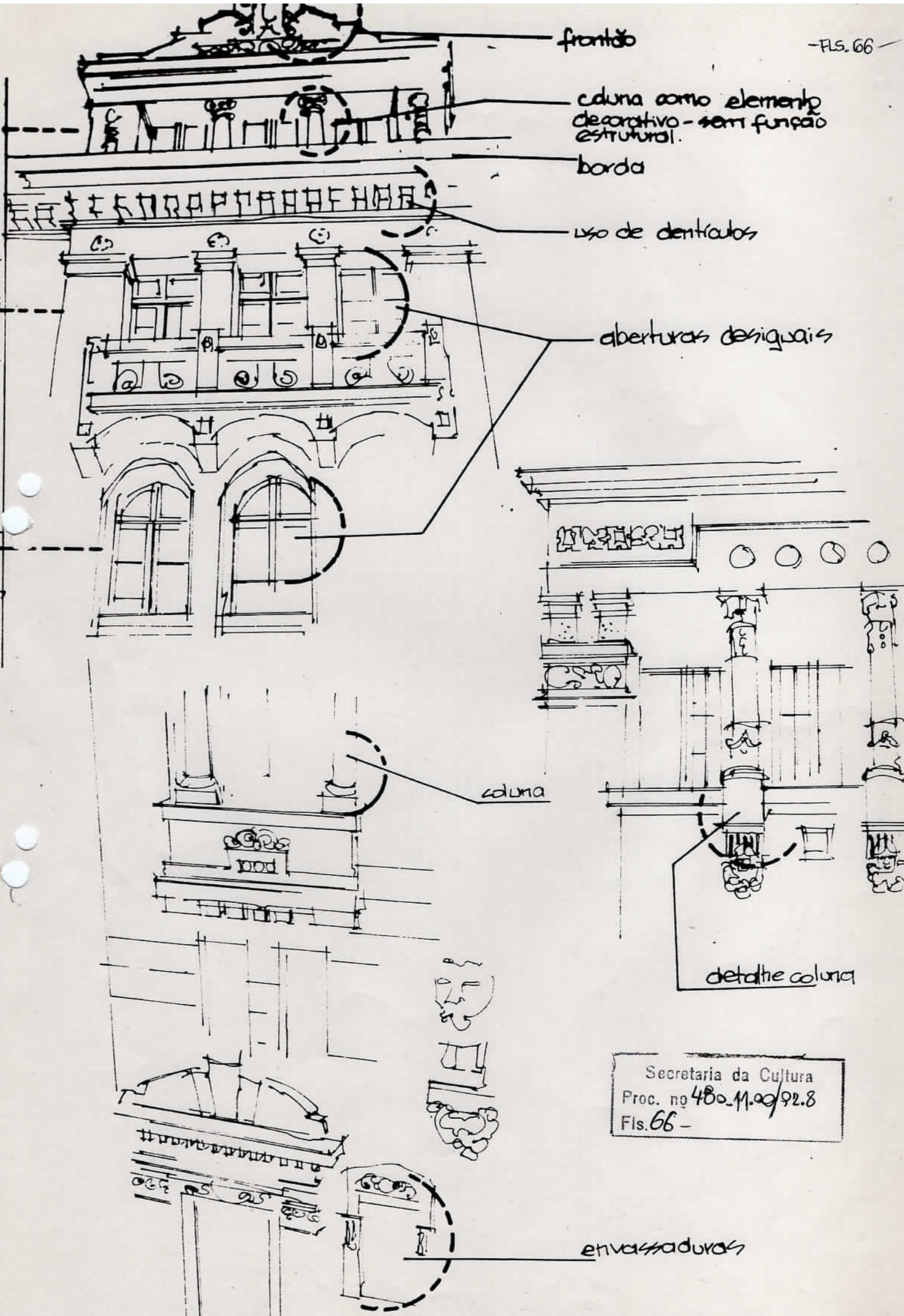
coluna

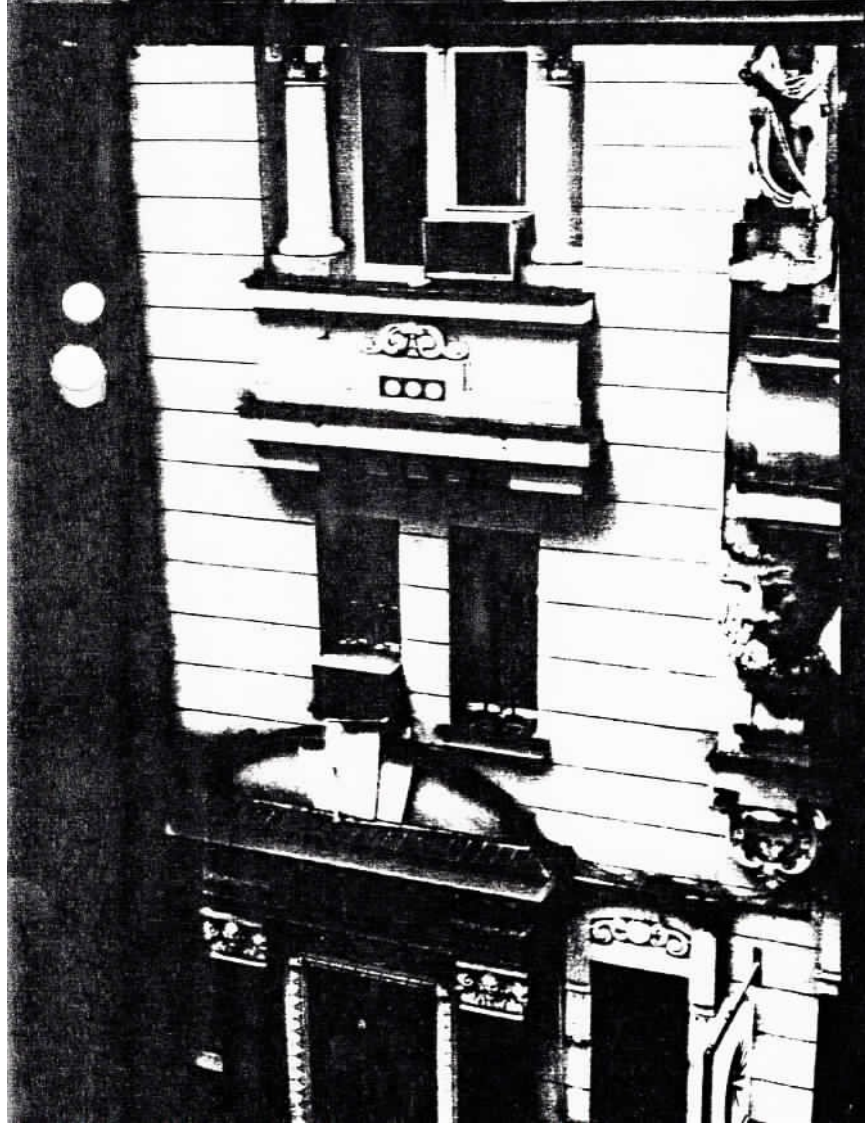
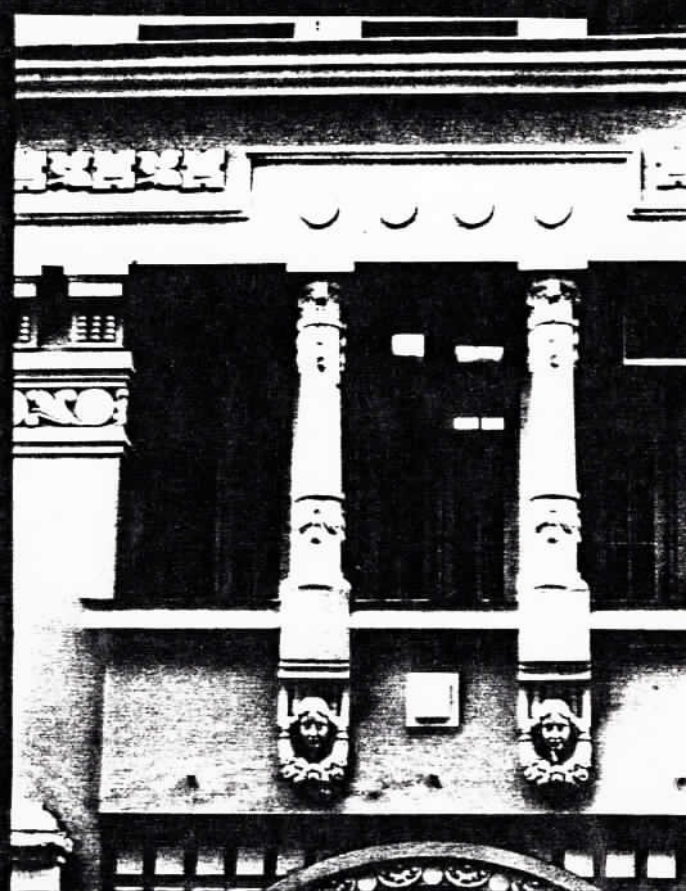
detalhe coluna

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480.11.00/92.8
Fls. 66 -

envassaduras

tipologias diferenciadas nos 3 pavimentos,





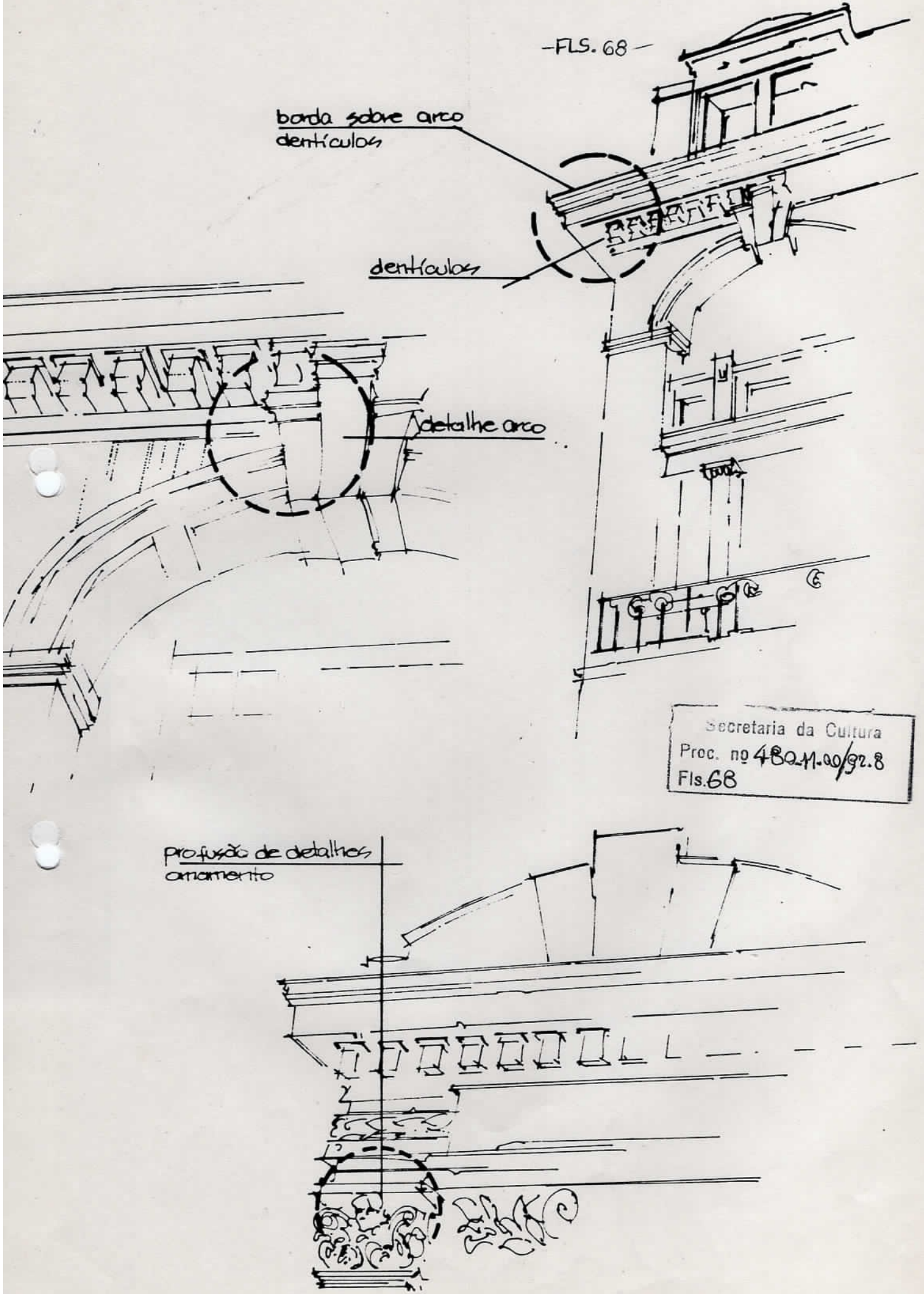
borda sobre arco
denticulos

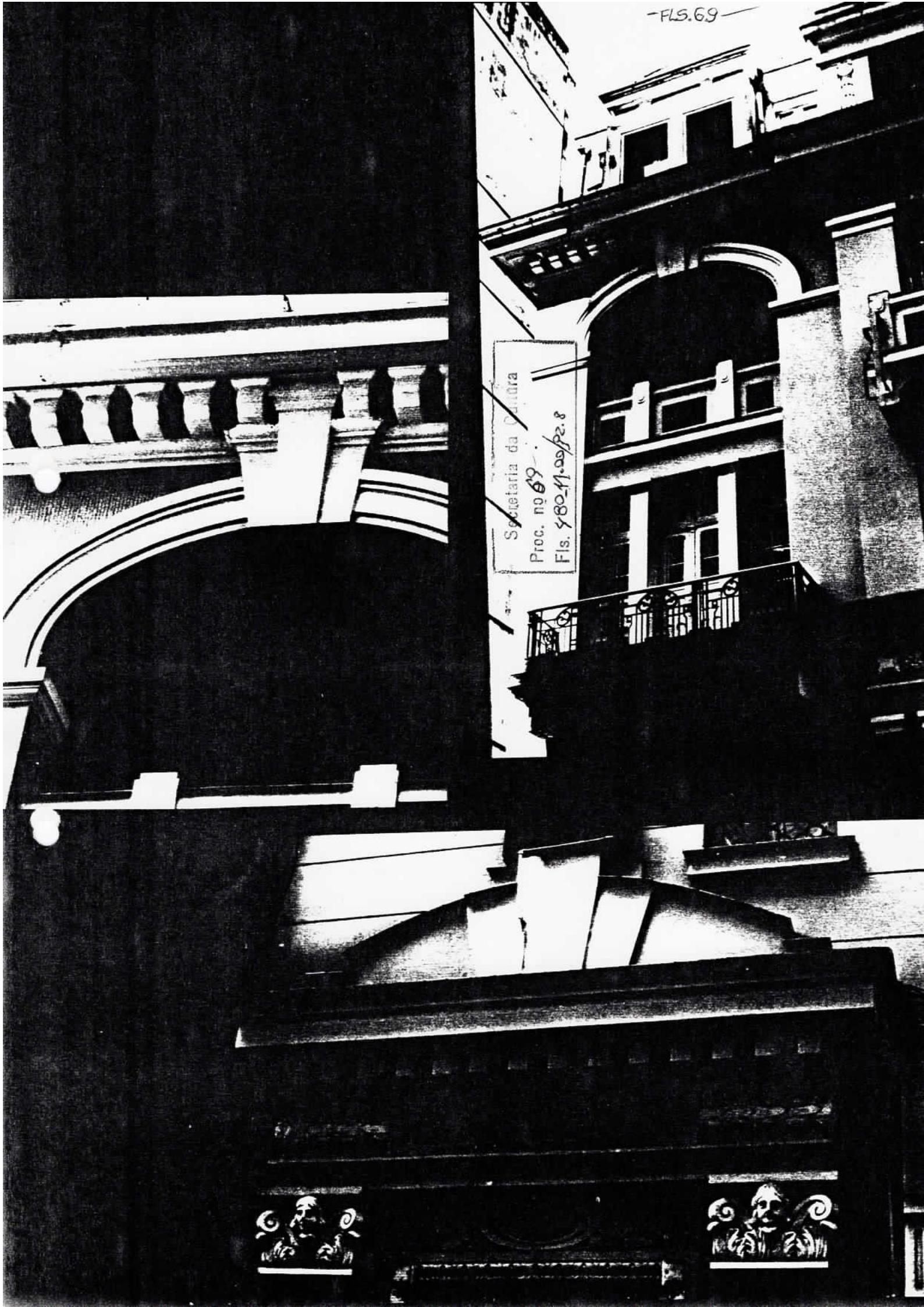
denticulos

detalhe arco

Secretaria da Cultura
Proc. no 480.11.00/gr.8
Fls.68

profusão de detalhes
ornamento



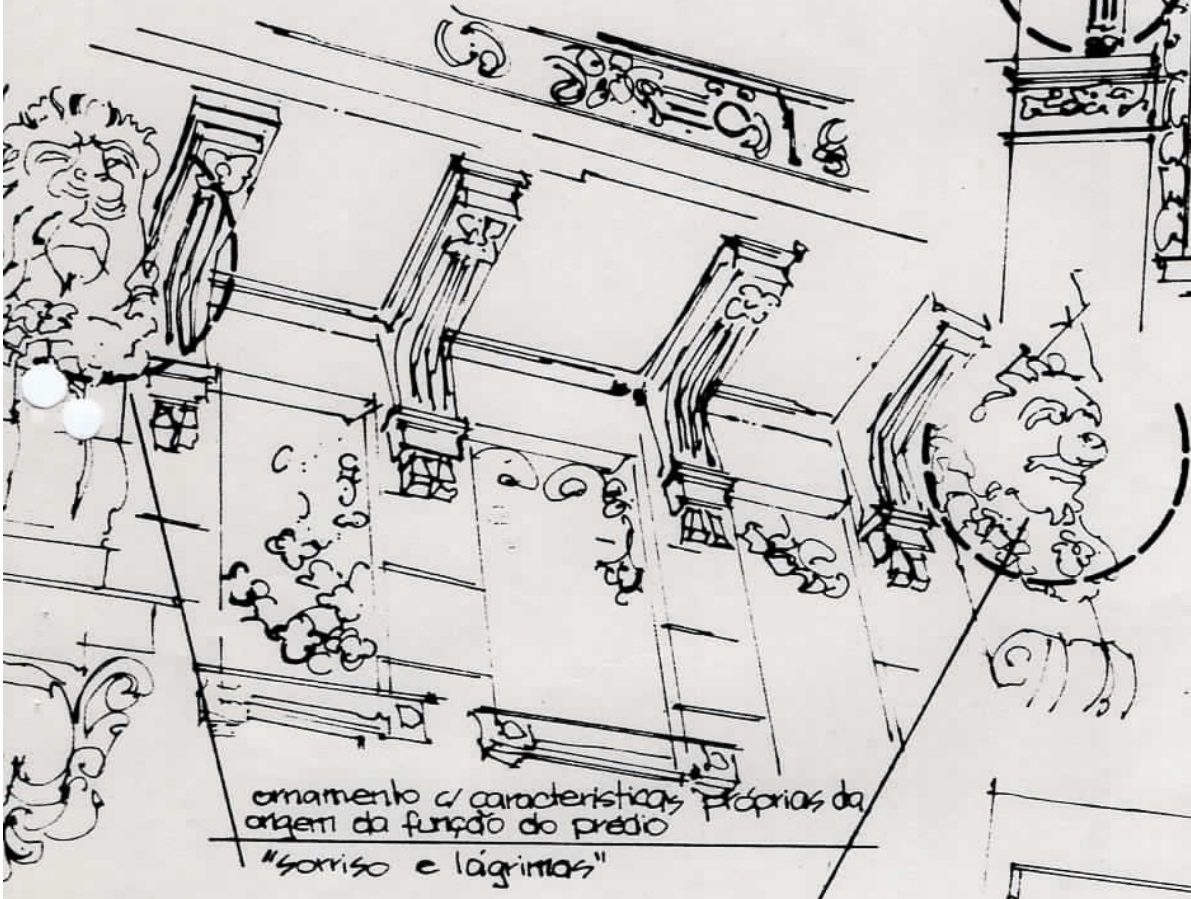


Secretaria da Cultura
Proc. nº 69
FLS. 480-11.05/pe.8

Secretaria da Cultura
Proc. nº 48011/00928
Fls. 70

FLS. 70 -

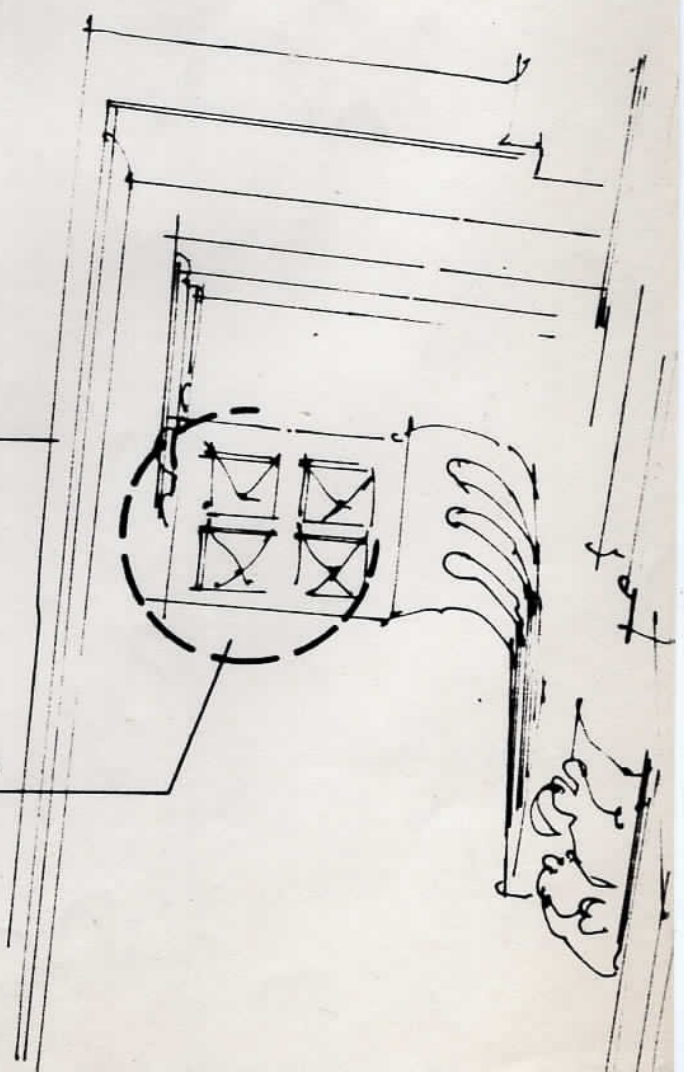
mão francesa

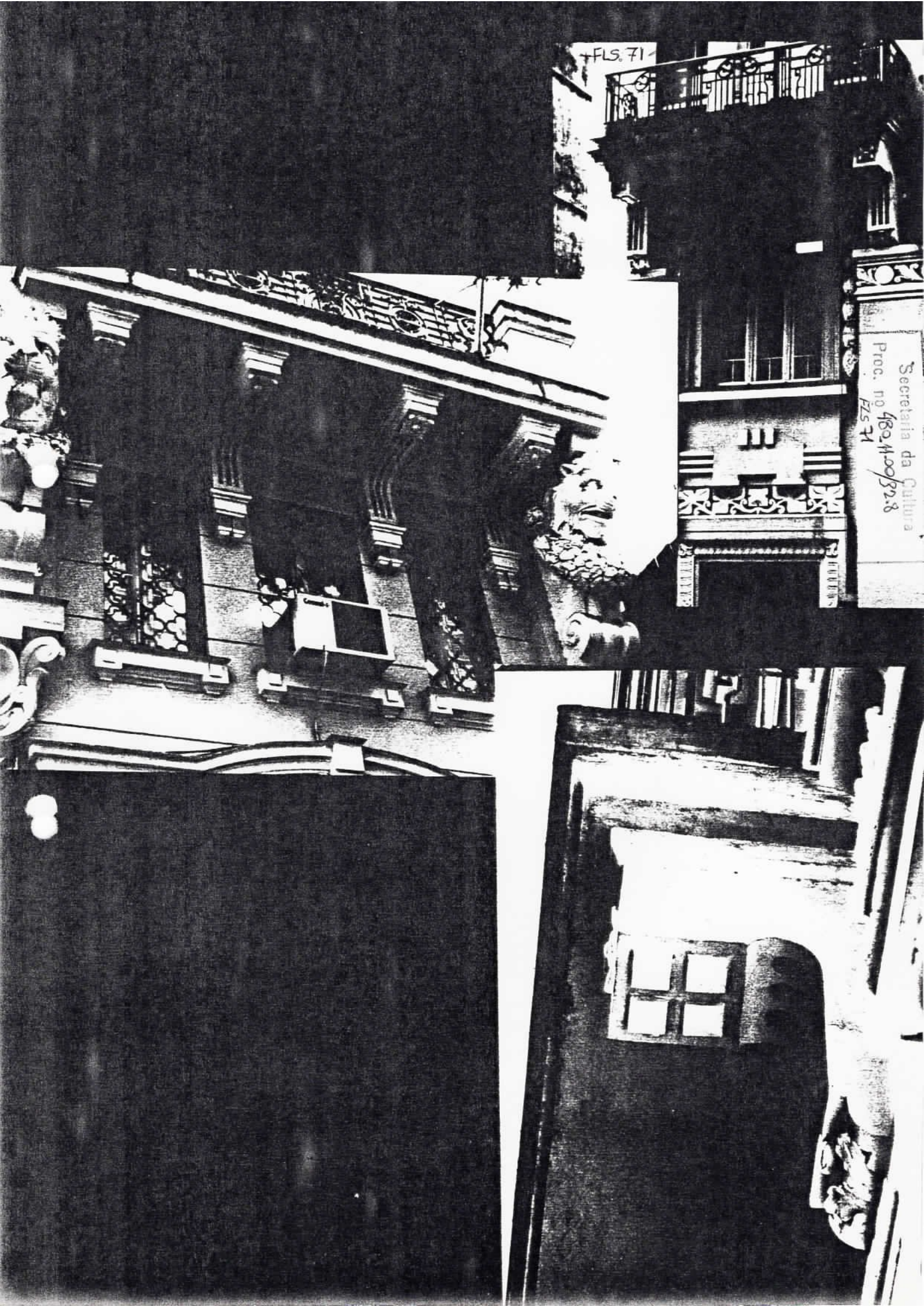


ornamento / características próprias da
origem da função do prédio
"sorriso e lágrimas"

borda

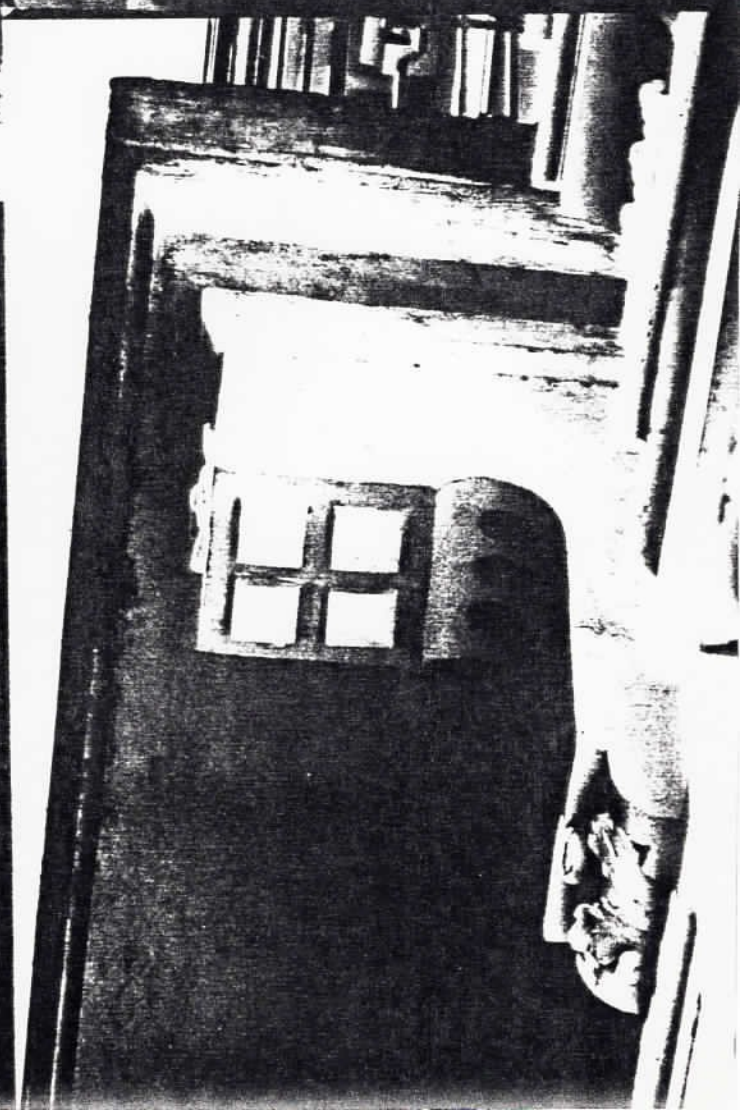
detalhe mão francesa





FLS. 71

Secretaria da Cultura
Proc. nº 480.4100/32.8
FLS 71



Secretaria da Cultura
Proc. nº 480-11.00/12.8
Fls. 72



ornatos
externos

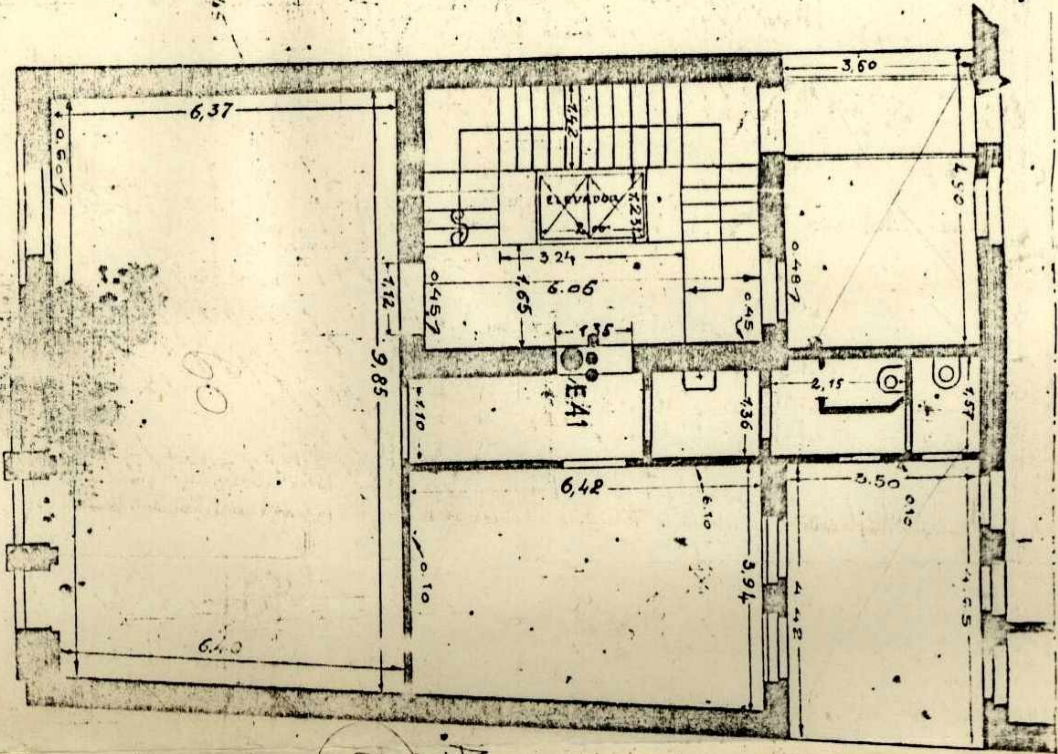




APPROVADO: *[Signature]*

PORTO ALEGRE.....

1	3-4-66	Extintores	Enz	U.R.	Rid
NR.	DATA	REVISÃO	POR.	VER.	CORR APP.



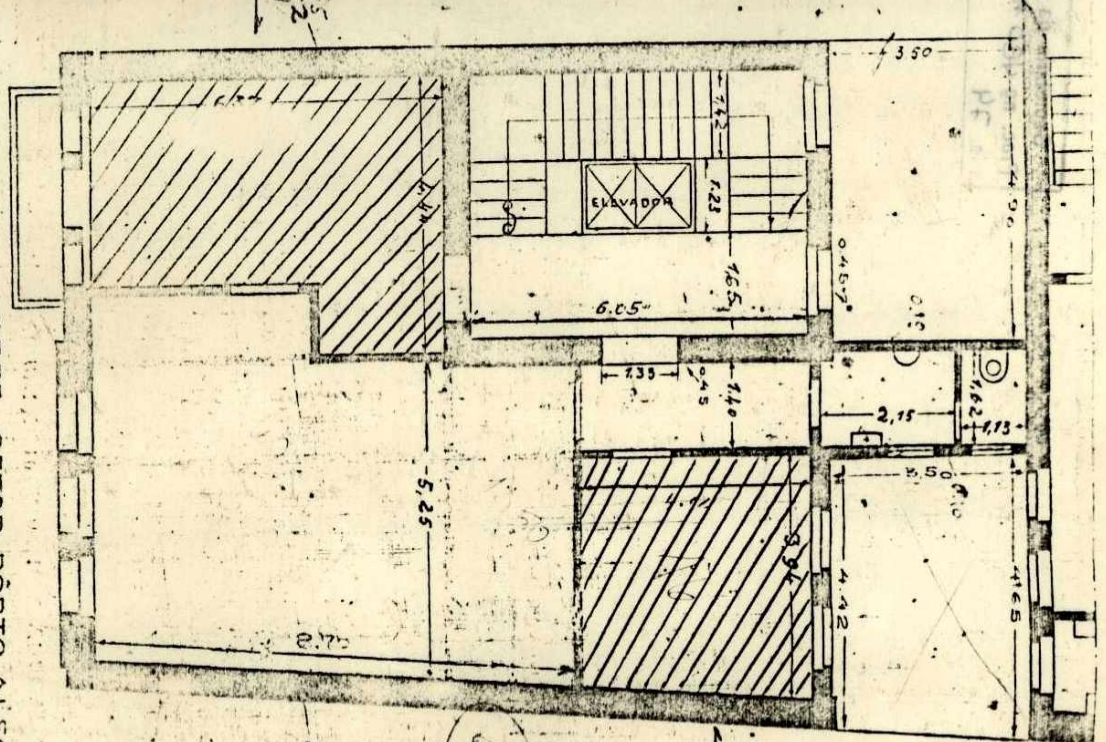
ÁREAS QUE FIZEREM SER LIBERADAS.

E ○ EXTINTOR COM CARGA DE RESERVA
○ BARRIL COM ÁGUA

LEGENDA

ESCALA 1:100

23,60 M²



CEEE-SECTOR PORTO ALEGRE

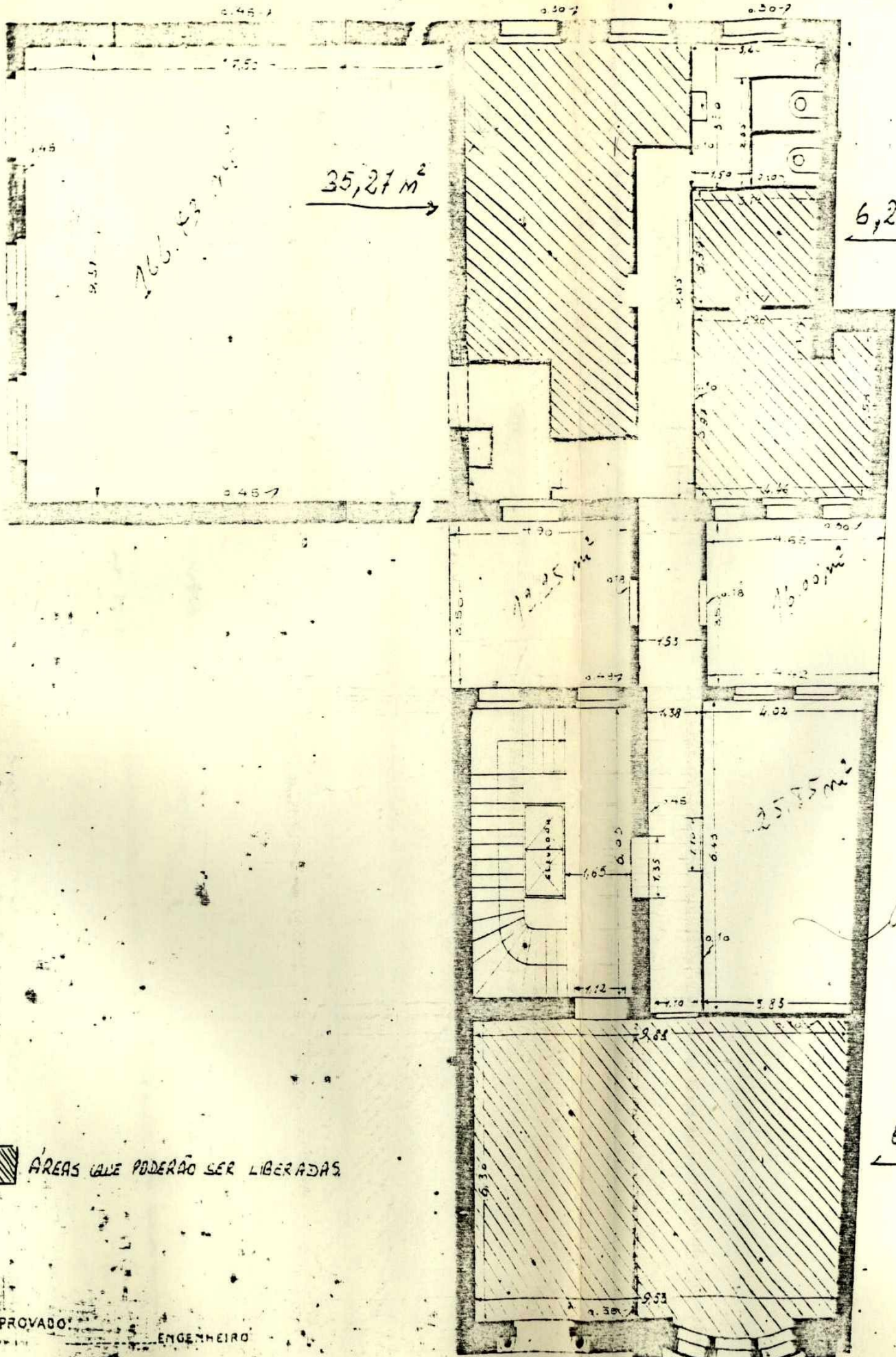
ESCRITÓRIO CENTRAL


Esc. 1:100 16-10-1966

P.A. 8.593

PROJ: 0480-11.00/82-8

-FLS. 74-



 ÁREAS QUE PODERÃO SER LIBERADAS

APPROVADO: _____ ENGENHEIRO

PORTO ALEGRE, _____ BRASILEIRA

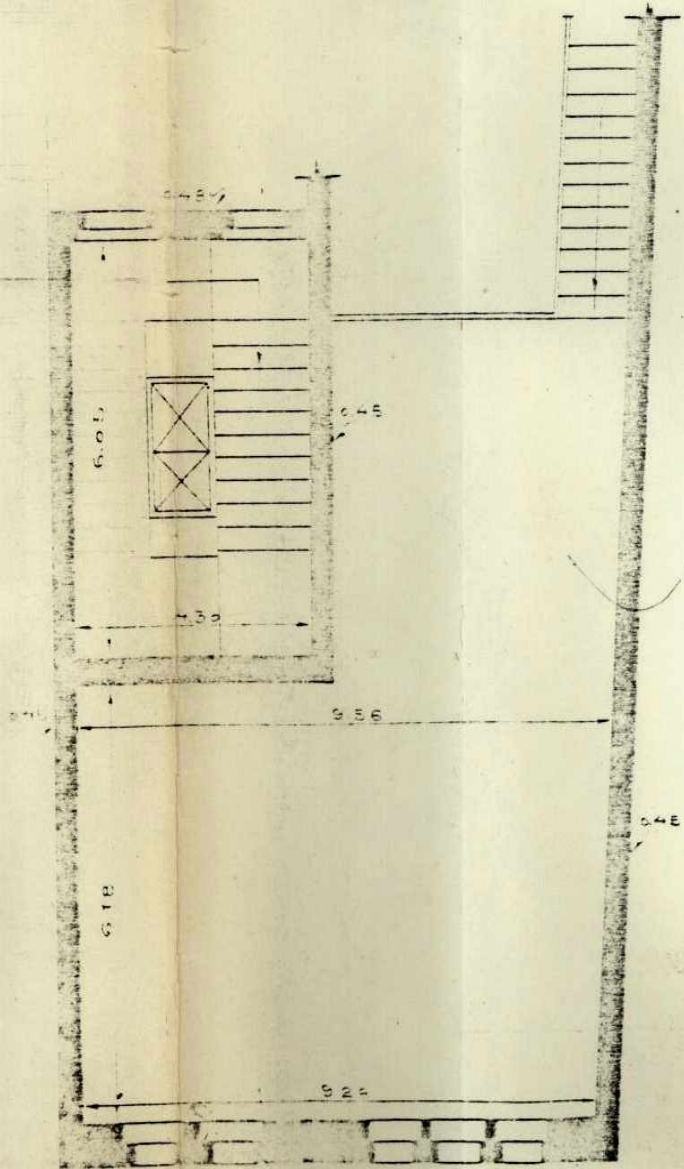
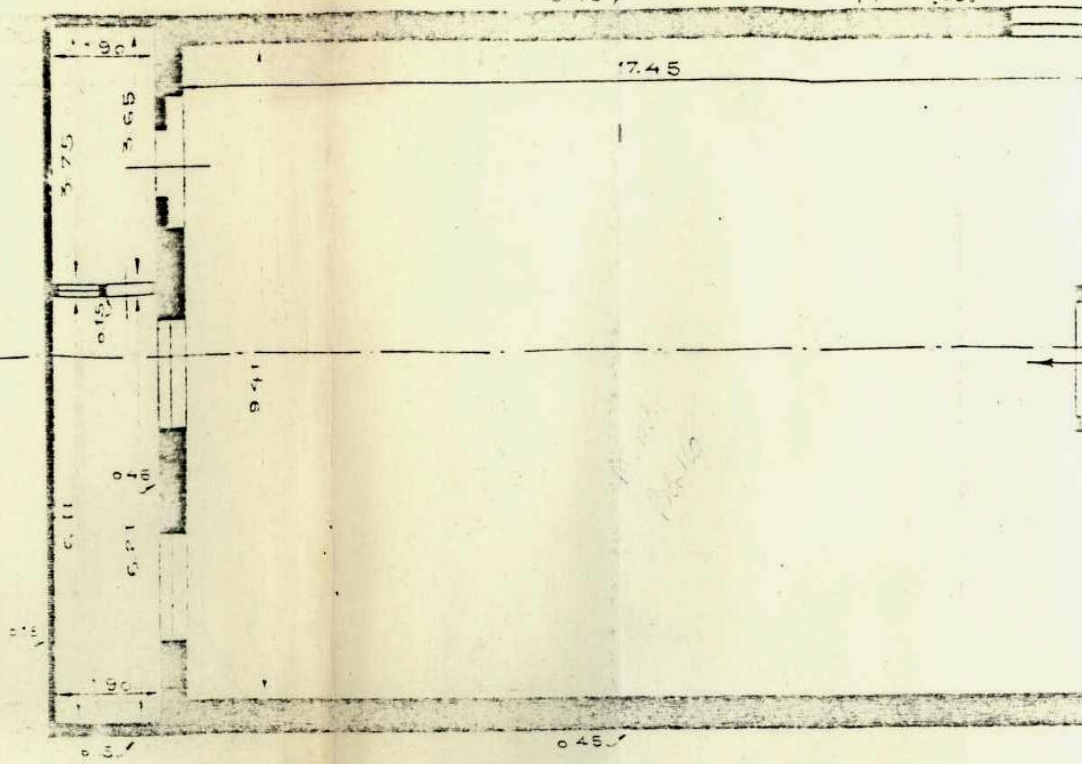
DES	POR	<i>[Signature]</i>
COP		<i>[Signature]</i>
VER		<i>[Signature]</i>

6,24 m²

14

61,11

A



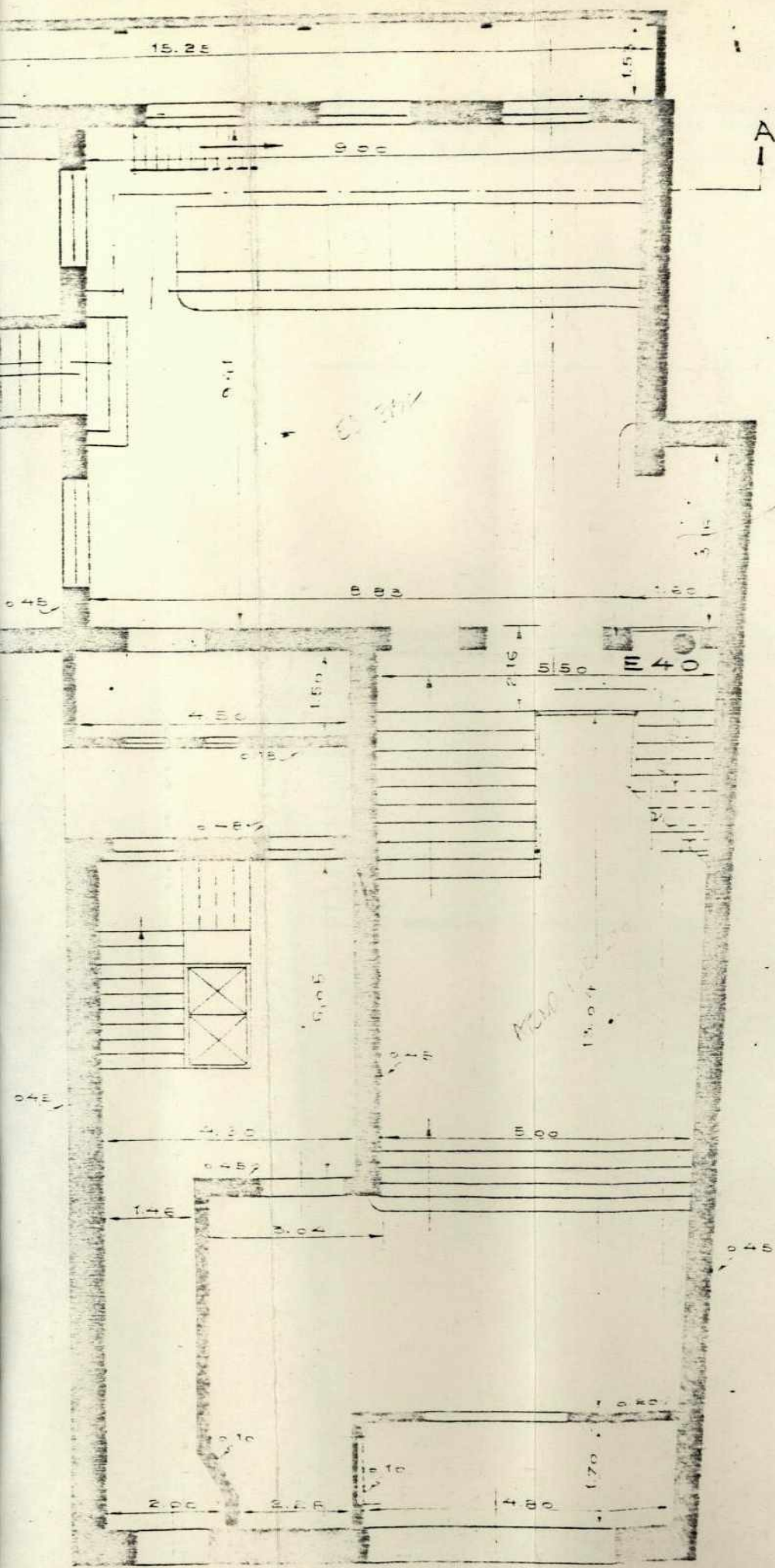
aguarda

Sobre-loja

Legenda

APROVADO	
<i>[Signature]</i>	
ENGENHEIRO	DATA
DESENHADO	
COP. ADP.	N. da Escala
ESCALA	

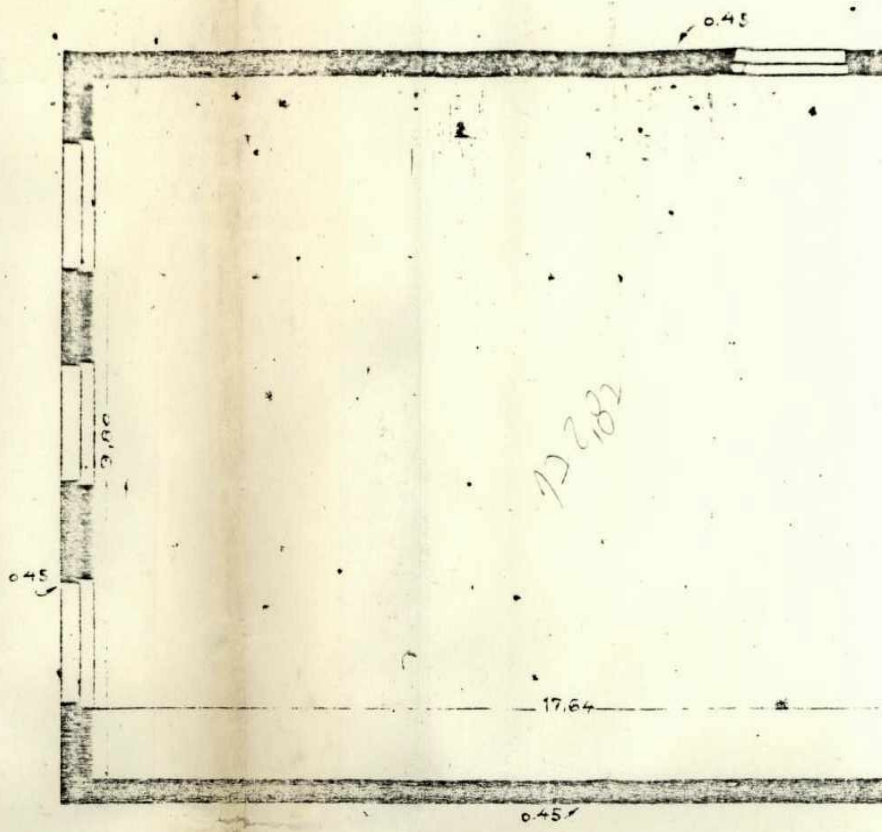
Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-11.00/928
Fig. 76-



agência

NOTA
CORTESE VIDE DESENHO C-3683

C. A. E. S. - SETOR - PORTO ALEGRE



5º ANDAR

ESCALA 1:100

na Sala
des eleva

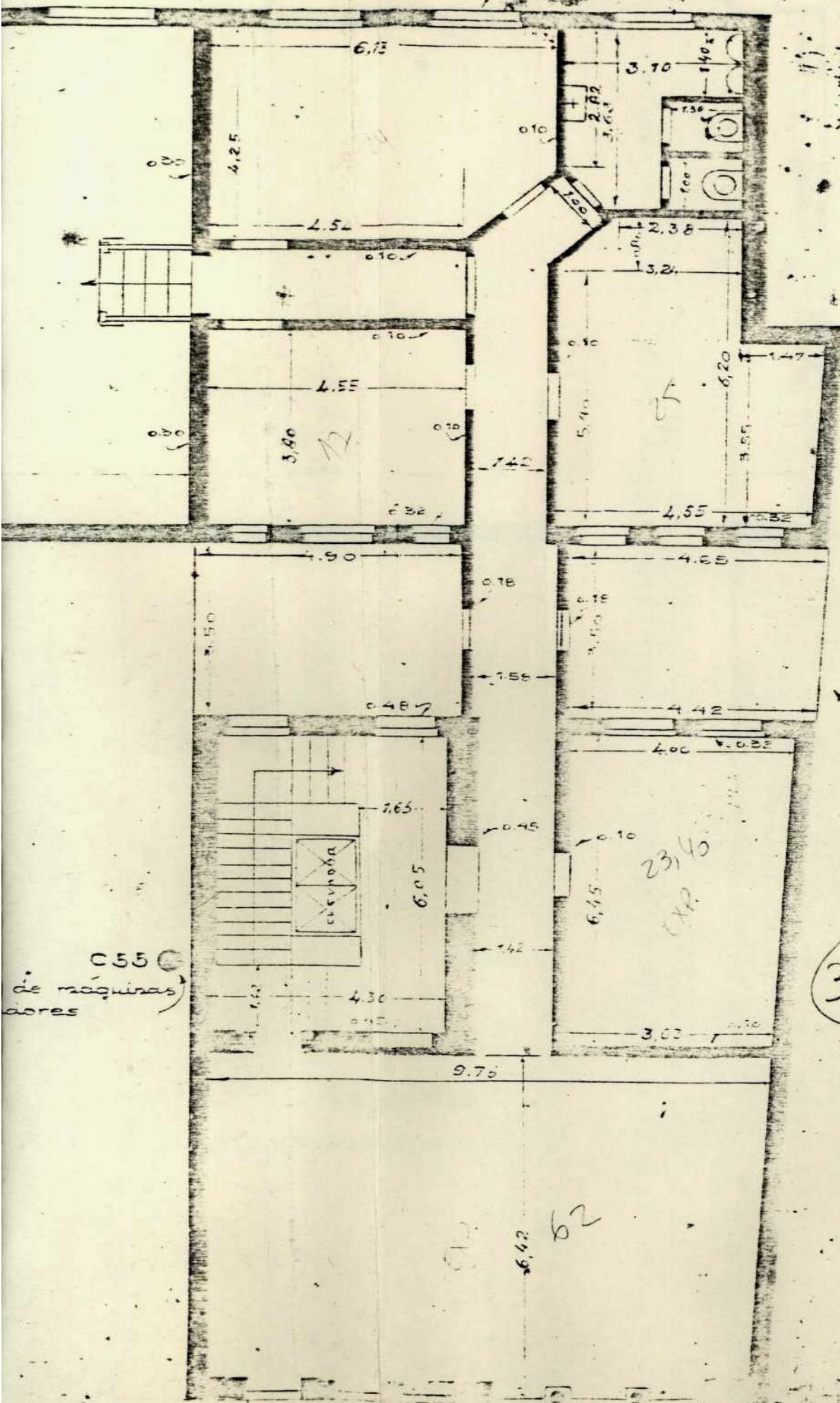
LÉGENDA

⊙ EXTINTORES COM CARGA DE CO₂

APROVADO: _____ ENGENHEIRO

PORTO ALEGRE, _____ BRASIL

DES. por *D. Vid. A.*



330 m²

C55
de máquinas
e cores



PRESIDÊNCIA

GP-650/92

Porto Alegre, 10 de junho de 1992.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-11.00/92-8
Fls. 78

Senhor Secretário:

Vimos pela presente, informar a Vossa Exce^lência que em reunião de 09-04-92, a Diretoria Colegiada desta CEEE aprovou o tombamento total do Prédio Força e Luz, de sua propriedade, situado na Rua dos Andradas, 1223, nesta Capital.

Em vista disso, solicitamos a essa Secretaria comunicar à Excelentíssima Senhora Secretária de Cultura do Estado, Mila Cauduro, a referida decisão de Diretoria, informando-lhe que esta CEEE oportunamente manterá contato com a mesma, objetivando fixar a data oficial do tombamento do Prédio Força e Luz.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar nossas cordiais saudações.

MM
Darci Fachinello,
Diretor-Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Doutor ATHOS RODRIGUES
DD. Secretário de Energia,
Minas e Comunicações
NESTA CAPITAL

	RESOLUÇÃO		NÚMERO 129	DATA 09-04-92
	ASSUNTO		ORIGEM	
	Aprova o tombamento total do Prédio Força e Luz.		DIRETORIA	
			ATA Nº 1594	
PROCESSO	EXPEDIENTE	RELATOR		
7768/17.80-89		Diretor-Presidente		

A Diretoria Colegiada

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0048-1100/92-8
 Fls. 79

RESOLVE:

Aprovar o tombamento total do Prédio Força e Luz, situado na Rua dos Andradas nº 1223, em conformidade ao parecer do Instituto de Patrimônio Histórico Artístico do Estado (IPHAE).

Em 09-04-92,

Maria Virginia Schilling,
 Secretário-Geral.

MS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-11.00/92.8
Fls. 80

PARECER IPHAE Nº 15/92
DE: 15/JUL/92
Referente Processo nº 00480
11.00/92.8 SEDAC

Sobre o prédio da CEEE
na rua dos Andradas nº
1223 em Porto Alegre.

O prédio da Força e Luz situado na rua dos Andradas nº 1223 em Porto Alegre, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica, faz parte do rol de edificações listadas pelo Executivo Municipal como de interesse para preservação pelo seu valor histórico e cultural.

Construído entre os anos de 1926-28, pelo Engenheiro Adolfo Stern, o prédio de característica eclética foi inicialmente concebido para ser utilizado como casa de jogos e diversões noturnas e, posteriormente, passou a ser ocupado pela CEERG - Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, conforme levantamento feito pela equipe da CEEE. Para justificar sua representatividade histórico-cultural, relacionamos alguns aspectos quantificados por valores que justificariam a intervenção com o tombamento e nos parecem mais assimiláveis.

1. VALOR ARQUITETÔNICO - de característica eclética, o prédio apresenta na sua fachada de caráter monumental, uma grande variedade de elementos decorativos, destacando-se na paisagem urbana como um remanescente da arquitetura do início do século.
2. VALOR TRADICIONAL E/OU EVOCATIVO - entende-se ser este prédio integrante da memória coletiva dos portoalegrenses, tanto no seu uso original como um cassino (que funcionou durante 1 ano apenas) assim como na utilização pela CEERG, porém mais significativamente como sendo o "prédio da Força e Luz", que marcaria o período de desenvolvimento econômico da cidade e a mudança nos costumes do viver, com a introdução de aparelhos eletrodomésticos.
3. VALOR AMBIENTAL - a rua dos Andradas, no trecho entre a Praça da Alfândega e a Av. Borges de Medeiros, poderíamos citar como sendo uma área que sofreu grandes transformações na sua tipologia, ficando somente alguns remanescentes da arquitetura do início do século, dentre os quais o prédio da Força e Luz.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-11.00/92.8
Fls. 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

2.

Sendo assim a sua permanência, assegurada através do tombamento, ficará garantida como um elemento marcante na poética Rua da Praia.

4. VALOR DE ACESSIBILIDADE COM VISTAS A RECICLAGEM - defini-se assim tanto a facilidade de conexão da edificação com o sistema viário principal quanto sua capacidade de integração com os equipamentos de lazer e cultura da cidade. Enquadra-se perfeitamente o edifício no polo cultural da cidade e seu uso adequado, visto que já existe em funcionamento o "Museu da Eletricidade" com vistas a ampliação para um Centro Cultural da CEEE.
5. VALOR DE RARIDADE FORMAL - a edificação é qualificada como de raridade formal por apresentar em sua fachada formas valorizadas de recorrência ~~edilícia~~ edétrica.

Com base nos VALORES acima descritos e fundamentados na documentação a nós encaminhada, cabe a este Instituto, estimular e valorizar o patrimônio cultural, legado de nossos antepassados, para as gerações futuras. Portanto, somos pelo TOMBAMENTO do imóvel da "Força e Luz" na Rua dos Andradas, 1223, na cidade de Porto Alegre, neste Estado.

Porto Alegre, 15 de Julho de 1992

Angelo Antonio Paludo
Arq. Angelo Antonio Paludo
CREA 75.473



Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-1100/92-B
Fls. 82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES

Ofício nº 828/92

Porto Alegre, 26 de junho de 1992.

Senhora Secretária:

Vimos pelo presente, informar a Vossa Excelência que em reunião de 09-04-92, a Diretoria Colegiada da CEEE aprovou o tombamento total do Prédio Força e Luz, de sua propriedade, situado na Rua dos Andradas, 1223, nesta Capital.

Em vista disso, comunicamos que a Companhia oportunamente manterá contato com essa Secretaria objetivando fixar a data oficial do tombamento do referido Prédio.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar a nossa consideração.

Atenciosamente,

Athos Rodrigues,

Secretário de Estado de Energia,
Minas e Comunicações.

Excelentíssima Senhora
Mila Cauduro,
DD. Secretaria de Estado da Cultura,
NESTA CAPITAL.



Secretaria de Cultura
Proc. nº 0090-1103-8
Fls. 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES

Ofício nº 828/92 Porto Alegre, 13 de Junho de 1992.

Senhora Secretária:

Encaminhe-se ao IPHAE para ciência e providências.

Em 13.07.92.

Vimos pelo presente, informar a Vossa Excelência que em reunião de 09-04-92, a Diretoria Geral da CEMIS aprovou o tombamento total do imóvel e sua propriedade, situado na Rua dos Indios, nº 223, nesta Capital.

Secretária de Estado da Cultura

Em vista disto, comunicamos que a Companhia oportunamente manterá contato com essa Secretaria objetivando fixar a data oficial do tombamento do referido prédio.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar a nossa consideração.

Atenciosamente,

Athos Rodrigues,
Secretário de Estado de Energia,
Minas e Comunicações.

Excelentíssima Senhora
Mila Caduro
DD. Secretaria de Estado da Cultura
NESTA CAPITAL.

SEDEC
PROTÓCOLO
Nº 2104
ENTRADA 07/92



Secretaria da Cultura
Proc. nº 00480-1100/92.8
Fls. 83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

INFORMAÇÃO IPHAE Nº 23/93

DATA: 31/MAIO/93

ASSUNTO: Reunião IPHAE/MERGS(CEEE)

Dia: 25 de Maio de 1993

Horário: 10.00h

Local: Sala do IPHAE

Participantes:

- . Diretora do MERGS - Jornalista Heloísa Ardenghi Brizola
- . Diretora do IPHAE - Historiógrafa Suzete F. da Costa
- . Arqº do MERGS - Arqº Juarez Ribeiro
- . Arqª do IPHAE - Arqª Juliana Erpen

Desenvolvimento da Reunião:

Os técnicos do MERGS-CEEE, expuseram a situação atual do prédio Força e Luz e explicaram quais as obras que estão sendo desenvolvidas no interior do mesmo.

O telhado foi totalmente reformado; alguns pavimentos estão recuperados (teto, forro, piso, paredes e rodapés).

Falta iniciar reformas em alguns pavimentos; depois disso, passarão à etapa seguinte que consiste na recuperação das esquadrias (internas e externas). Após farão a recuperação dos adornos em relevo, da fachada, para então iniciarem a pintura da mesma.

Foi-nos solicitado pela Diretora do MERGS e Arqº Juarez que:

1. O tombamento ocorra dentro do Cinquentenário da CEEE (Fev/93 -FEV/94);



cont. Info. 23/93


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA


2. a data de tombamento aguarde que o prédio já esteja em fase adiantada de recuperação; até, se possível, totalmente restaurado;
3. que haja uma comemoração oficial na data do Evento, ocorrendo simultaneamente a inauguração ao público, do MERGS.

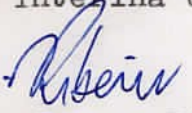
Conclusões:

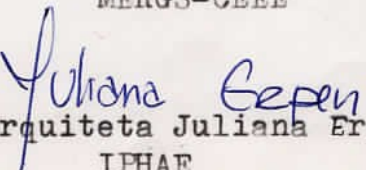
- a. Quando o prédio Força e Luz já estiver nas condições acima citadas, os técnicos da CEEE-MERGS comunicarão ao IPHAE;
- b. se por alguma razão, até o final do mês de Julho, não houver contato, faremos nova reunião para deliberarmos sobre a possibilidade de oficializar a data do referido tombamento.

Porto Alegre, 25 de Maio de 1993


Jornalista Heloisa Ardenghi Brizola
Diretora do MERGS-CEEE


Historiadora Suzete Frigeri da Costa
Diretora Interina do IPHAE


Arquiteto Juarez Ribeiro
MERGS-CEEE


Arquiteta Juliana Erpen
IPHAE

SEU HOR DIRETOR

REALIZEI CONTATO COM A DIRETORA DO MUSEU DE ELETRICIDADE (MERGS), SRA. HELOISA ARDHENGUI. RELATOU-ME QUE ESTÃO CONCLUINDO A RESTAURAÇÃO DE PEÇAS INTERNAS DO PRÉDIO. IMAGINA QUE EM, NO MÁXIMO UM MÊS, TUDO ESTARÁ CONCLUÍDO PARA O TOMBAMENTO.

A INICIATIVA DE MARCAR A DATA PARTIRÁ DELES, OU SEJA, ENVIARÃO CORRESPONDÊNCIA PARA SRA. SECRETÁRIA.

SUGIRO QUE AGUARDAMOS A REFERIDA CORRESPONDÊNCIA NO MÍNIMO POR 40 DIAS, ANTES DE TOMARMOS A DECISÃO SOUTHOS.

TOX, 19 DE ABRIL DE 1994

Juliana Trepel

CIENTE,

[Handwritten signature]
19. abril. 94

27 DE MAIO DE 1994.

-FLS. 86-

PROC: 0480-11.00/92.8

ZERO HORA

PATRIMÔNIO

DIVULGAÇÃO/ZH



Memória: prédio data de 1926

Prédio tombado

- O histórico prédio Força e Luz (Rua dos Andradas, 1223 — Porto Alegre), de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica, vai ser tombado pelo Governo do Estado. O ato oficial de tombamento está marcado para as 18h do dia 31 de maio. O prédio foi construído em 1926 e 1927 e projetado por Adolpho Stern. Em sua fachada estão detalhes escultóricos nos estilos neoclássico, renascentista e art nouveau.

O PRÉDIO ESTÁ ARROLADO NA
LEI MUNICIPAL Nº 5260, SENDO
DECLARADO COMO DE INTERESSE
SÓCIO-CULTURAL.

ZERO-HORA

31 DE MAIO DE 1994

PATRIMÔNIO

Força e Luz

- O histórico prédio da Força e Luz, na Rua dos Andradas, 1223, de propriedade da CEEE, vai ser tombado hoje, em ato oficial marcado para as 18h, pelo governo do Estado. O prédio foi construído em 1926.

INFORMAÇÃO nº 28 / 94 - IPHAE

DE: IPHAE

PARA: Sra. SECRETÁRIA

EM: 31 de maio de 1994

ASSUNTO: Tombamento do Prédio "FORÇA E LUZ", localizado à rua dos Andradas, 1223, em POA.

No ano de 1989, a Assessoria de Comunicação Social da Companhia Estadual de Energia Elétrica, solicitou à Diretoria da Empresa, o tombamento parcial do prédio Força e Luz. Através da resolução 443/89, da Diretoria Colegiada da CEEE, o projeto foi aprovado. A intenção original era de obter-se somente o tombamento parcial, ou seja, que somente ficasse preservada a fachada da edificação.

O IPHAE, através de informação técnica de 10/11/89, considerou não haver previsão em lei de "tombamento parcial", pois nenhum bem pode ter seu valor subdividido.

Em abril de 1991, a Secretária de Estado da Cultura enviou ofício ao sr. Nilo Quaresma, então Secretário de Minas e Energia, reconhecendo o valor Histórico e Artístico do referido prédio na sua totalidade, esclarecendo que o Tombamento assegura a manutenção da integridade de todo o prédio, tanto nos espaços internos como no seu exterior.

Em abril de 1992, a Diretoria Colegiada da CFE, aprovou o Tombamento Total do "FORÇA E LUZ". No mesmo mes daquele ano, o então Diretor do IPHAE, arquiteto Eduardo Martinez, solicitou ao Setor Administrativo da SEDAC, a ABERTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL. Desde aquela data, a Secretaria de Estado da Cultura, através do IPHAE, mantém contato permanente com a Direção do Museu de Eletricidade do RS - MERGS - instalado no "FORÇA E LUZ", que está providenciando na restauração da edificação. Cabe ressaltar que foi incalculável o empenho da Diretora do MERGS, Sra. Heloisa Brizola como também do arquiteto Juarez Ribeiro, no sentido de, mesmo com poucos recursos, obterem excelentes resultados na conservação e restauração do prédio.

Havia um consenso de que a Homologação do Tombamento ocorresse após a conclusão dos trabalhos de pintura na fachada. No entanto, julgamos ser importantente o Tombamento ainda na Gestão do Sr governador Alceu Collares, lembrando que foi o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONEL BRIZOLA através do Secretário de Minas e Energia que, em 13 de maio de 1959, substituiu a Bandeira Americana hasteada no prédio, pela Bandeira Brasileira. (conforme informações verbais da Direção do Mergs)



Juliana Erpen
Arquiteta /IPHAE /SEDAC



MUSEU DE ELETRICIDADE - CEEE
FOTOGRAFIA DE JUNHO DE 1990

Tombo Nº 10 - INSCRIÇÃO Nº 78 NO LIVRO TOMBO

Processo de Tombamento Nº 480-11.00/92-8

Data do tombamento: 31 de maio de 1994

Portaria Nº 10/94 - DOE: 09/06/94

Designação: Prédio "Força e luz"

Natureza: Arquitetura civil privada

Caráter da Inscrição: Tombamento de ofício

Município: Porto Alegre Estado: Rio Grande do Sul

Logradouro: Rua dos Andradas, nº 1223

Proprietário: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Endereço do proprietário: Rua dos Andradas, 1223 - POA

Matrícula: Nº 46290 DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE

Características: A edificação está implantada em terreno com área de 543,485m; o prédio possui seis pavimentos, cuja fachada de característica eclética, possui ornamentos compostos harmonicamente entre si, com a superposição de pavimentos diferenciados.

Histórico: A construção foi iniciada em 1926, sob a responsabilidade do Eng. Adolfo Stern, um dos expoentes deste período, foi concluída em 1928. Objetivava a ampliação das dependências do famoso clube dos caçadores, ponto de encontro obrigatório de políticos e intelectuais, pois tinha entrada pela Andrade Neves.

Em 1929 foi alugado para a empresa norte-americana "Foreign light and power" que explorava produção e distribuição de energia elétrica.

Em 1959 houve a encampação da companhia americana para tornar-se brasileira.

Em torno do ano de 1964, o prédio de propriedade do Jockey Club do Rio Grande do Sul foi desapropriado para tornar-se propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Atualmente o prédio abriga o MERGS - Museu de Eletricidade do Rio Grande do Sul, bem como uma loja comercial da CEEE no pavimento térreo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 10 / 94

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como edifício FORÇA E LUZ.

RESOLVE TOMBAR o prédio nº 1223 da rua dos Andradas e o respectivo terreno, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica, onde atualmente funciona, além de uma loja comercial da CEEE, O MUSEU DE ELETRICIDADE - MERGS - também de propriedade desta Companhia. O imóvel está matriculado sob o nº 46.290 do livro nº 2 - Registro Geral, no cartório de registro de imóveis da 1ª zona da comarca de Porto Alegre, datado de 11 de setembro de 1981.

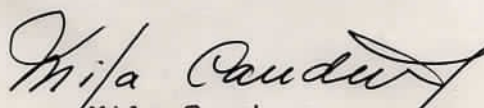
Edificação com seis pavimentos, cuja fachada de característica eclética, possui ornamentos compostos harmonicamente entre si, com a superposição de pavimentos diferenciados.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando ainda resguardado seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, comunique-se à Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Fazenda do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 31 de maio de 1994.


Mila Cauduro
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

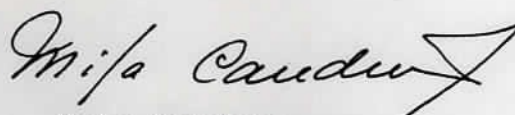
OF. Nº 389/94-SEDAC

Porto Alegre, 25 de maio de 1994.

Senhora Diretora:


Atendendo solicitação deste Museu, estamos enviando cópia do processo de tombamento do "Prédio Força e Luz", a fim de que se torne material didático para pesquisa do histórico da edificação, já que a homologação do seu tombamento será no dia 31 deste mês.

Cordiais saudações,



Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Ilma Sra
HELOÍSA ARDHENGUI BRIZOLA
Diretora do Museu de Eletricidade
do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Recebido em: 24/05/1994


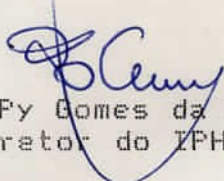
MEMO. IPHAE Nº 43/94

PARA: Diretoria Administrativa

EM: 01 de junho de 1994

Encaminhamos a portaria nº 10/94, que trata do tombamento do "PREDIO FORÇA E LUZ", pedindo que seja enviado para a CORAG a fim de ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos ainda que tão logo seja publicada, nos seja informado.


Roberto Py Gomes da Silveira
Diretor do IPHAE

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 1094

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como edifício FORÇA E LUZ.

RESOLVE TOMBAR, o prédio nº 1223 da Rua dos Andradas e o respectivo terreno, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica, onde atualmente funciona, além de uma loja comercial da CEEE, O MUSEU DE ELETRICIDADE - MERGS - também de propriedade desta Companhia.

O imóvel está matriculado sob nº 46.290 do livro nº 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Porto Alegre, datado de 11 de setembro de 1981.

Edificação com seis pavimentos, cuja fachada de característica eclética, possui ornamentos compostos harmonicamente entre si, com a superposição de pavimentos diferenciados.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando ainda resguardado seu retorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e Registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, comunique-se à Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Fazenda do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 31 de maio de 1994.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

D-325808-3-A-09/junho-94



O Governador do Estado
ALCEU COLLARES
A Secretária de Estado da Cultura
MILA CAUDURO
A Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações
DILMA VANA ROUSSEFF
e o Presidente da Companhia Estadual de Energia Elétrica
CUSTÓDIO DE ARRUDA GOMES

têm o prazer de convidar para o ato de oficialização do TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO FORÇA E LUZ, entre a CEEE e a Secretária de Estado da Cultura, a realizar-se no dia 31 de maio de 1994, às 18 horas, no saguão do Prédio Força e Luz - Rua dos Andradas, 1223, em Porto Alegre - RS.



MEMO IPHAE nº 105/2013

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 13/06/2013

Solicito o arquivamento dos processos nº 00346-11.00/92-9 e nº 00480-11.00/92-8 referentes a tombamento de Forte Zeca Netto no município de Camaquã e tombamento do prédio da Companhia Estadual de Energia Elétrica, no município de Porto Alegre, respectivamente, após retorne para arquivamento neste Instituto.

Atenciosamente,

Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE

Atendido
Arquivado em
14/6/2013
Rosanna